

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXIX—1.º DA REPUBLICA—N. 234

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 30 DE AGOSTO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decretos ns. 632, que autoriza a concessão de licença ao thesoureiro da administração dos Correios de Minas Geraes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 23 do corrente, das Directorias da Justiça, Interior e da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 29 do corrente — Offícios ao 1.º Secretario da Camara dos Deputados—Circular n. 55—Títulos de 23 do cofaente — Expediente de 10 e 11 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Requerimentos despachados—Relatorio do inquerito e outras diligencias sobre subtração de dinheiros na Delegacia Fiscal em Pernambuco, apresentado pelo inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller—Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 27, 28 e 29 do corrente—Requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 29 do corrente da Directoria Geral da Contabilidade—Expediente de 29 do corrente da Directoria Geral de Industria — Directoria Geral dos Correios.

O EXTERIOR.

Os Estados.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Certificado da Empresa Industrial Brasileira.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 682 — DE 27 DE AGOSTO DE 1900

Autoriza a concessão de licença ao thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao cidadão Theophilo Brandão, thesoureiro da Administração Geral dos Correios do Estado de Minas Geraes, uma licença pelo prazo de um anno e com o respectivo ordenado, afim de tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de agosto de 1900, 12.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença com o respectivo ordenado ao cidadão Theophilo Brandão, thesoureiro da administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam a vossa mensagem de 17 do corrente.

Capital Federal, 27 de agosto de 1900.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2.ª secção — N. 120 — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1900.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal. — De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio á inclusa mensagem do mesmo Sr. Presidente ao do Senado Federal, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao cidadão Theophilo Brandão, thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, autographos que acompanharam a mensagem de 17 do corrente.

Saude e fraternidade. — Alfredo Maia.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 714:910\$750, para pagamento de trabalhos realizados no exercicio de 1899 na fortaleza da Lage, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 22, de 17 do corrente.

Capital Federal, 24 de agosto de 1900.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Guerra — N. 5 — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1900.

Sr. 1.º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa Mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao do Senado, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 714:910\$750 para pagamento de trabalhos realizados em 1899 na fortaleza da Lage, autographos que acompanharam a Mensagem n. 22, de 17 deste mez, transmittida com o vosso officio n. 162 da mesma data.

Saude e fraternidade. — J. N. de Medeiros Mallet.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 25 do corrente mez, foram nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

1.ª batalhão de infantaria

2.ª companhia — Commandante, o capitão José Antonio Alves Souto Junior.

6.º batalhão de infantaria

1.ª companhia — Commandante, o capitão José Carlos Figueira Junior;
Tenente, o alferes Antonio Augusto Pinto de Siqueira Junior.

11.º batalhão de infantaria

1.ª companhia — Tenente, o tenente Antonio Alves do Valle.

2.ª companhia — Capitão, o tenente José Bento de Faria Braga.

3.ª companhia — Commandante, o capitão Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho;

Alferes, o alferes Joaquim Rodrigues de Lima.

12.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Secretario, o tenente Felipe Senés.

3.ª companhia — Tenente, o tenente Felisberto Gonçalves da Cunha.

14.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Quartel-mestre, o tenente João Augusto da Cruz.

1.ª companhia — Alferes, o alferes Raymundo Arêa e Mousinho.

18.º batalhão de infantaria

4.ª companhia — Alferes, o alferes Rodrigo Rabello Lobo.

4.º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Eduardo José Dias Pereira.

1.º regimento de artilharia

Estado-maior — Capitão-cirurgião, o Dr. Carlos Buarque de Macedo.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Amargosa

6.ª brigada de artilharia

Coronel-commandante, o tenente-coronel Germino de Carqueira Bastos.

Comarca de S. Felix

81.ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Manoel Francisco dos Reis;

Tenente-secretario, Sinezio José da Silveira;

Capitão-cirurgião, João Augusto dos Santos.

1.ª companhia — Capitão, Januario Rodrigues Vellame;

Alferes, João Casimiro do Carmo.

2.ª companhia — Capitão, Reinêro José Pereira;

Tenente, João Espinola de Queiroz;

Alferes, Joaquim Antonio de Brito e Antonio José dos Santos.

3.ª companhia — Alferes, Wenceslão Pereira da Rocha.

ESTADO DE MATTO GROSSO

Comarca da capital

1.ª brigada do cavallaria

Coronel-commandante, Pedro Leite Ozorio.

Comarca de Santo Antonio do Rio Abaixo

6.ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Antonio Paes de Barros.

ESTADO DE MINAS GERAES

Commando Superior

Estado-maior — Tenente-coronel secretario geral, Dr. Antonio do Prado Lopes Pereira;

Major-ajudante de ordens, Alexandre de Souza Coutinho ;
Major-quartel-mestre-geral, Dr. Ludgero Wandick Dolabella.

Comarca de Jacuhy

45ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitão-assistente, Leopoldo José Soares.

89º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Fausto Augusto de Paiva ;

Tenente-secretario, José Bento Soares ;

Tenente-quartel-mestre, Emilio Martins Fernandes Guimarães.

1º esquadrão—Tenente, Rodolpho Ribeiro de Miranda ;

Alferes, Antonio Augusto Fernandes Gonçalves.

2º esquadrão—Capitão, Domingos de Souza Lopes ;

Alferes, Basilio José de Lima.

3º esquadrão — Capitão, José da Silva Chaves ;

Tenentes, José da Silva Chaves Junior e Joaquim Pereira da Silva Chaves ;

Alferes, Casimiro de Souza Lopes e José Pereira Vidigal.

4º esquadrão — Capitão, Evaristo Herculano de Paiva ;

Tenentes, Antonio Domingos de Souza e Francisco Stockler Carvalhaes ;

Alferes, Joaquim José da Silva Pereira.

90º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, José Venancio de Carvalho ;

Tenente-secretario, Francisco Antonio Proença ;

Tenente-quartel-mestre, Coriolano Julio de Oliveira ;

Capitão-cirurgião, Pedro Pereira Guimarães.

1º esquadrão — Capitão, Brasiel da Silva Chaves ;

Tenentes, Moysés Francisco Netto e Joaquim Antonio de Padua Junior ;

Alferes, João Gomes Pereira e José Augusto de Magalhães.

2º esquadrão — Capitão, Francisco da Silveira Rios ;

Tenentes, Antonio Baptista da Silva e Antonio Dias de Castro ;

Alferes, José Pereira da Costa e José Delfino de Castro.

3º esquadrão — Capitão, Bernardino Candido de Carvalho ;

Tenentes, Juventino Pereira de Carvalho e Mizaél Domingues Nogueira ;

Alferes, Joaquim Leonel de Castro e Porfirio Benjamin de Castro Junior.

4º esquadrão — Capitão, Porfirio Benjamin de Castro ;

Tenentes, Abdon Alves Pereira e Francisco Ignacio Terra ;

Alferes, Domiciano Alves Pereira e Bianino Antonio da Conceição.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 28 do corrente, foram nomeados:

O segundo escripturario da Alfandega da Bahia João Audiface da Silva Freire, para o lugar de primeiro escripturario da mesma alfandega ;

Diogo Martins Dezouart, para o lugar de segundo escripturario da Alfandega de Santa Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul ;

Virginio Lucio de Mattos, para identico lugar na Alfandega de Uruguayana, no mesmo Estado.

João Azevedo da Silveira, para o lugar de quarto escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná.

—Foi declarado sem effeito o decreto de 24 de julho proximo findo, que nomeou Virginio Lucio de Mattos para o lugar de segundo escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de agosto de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se :

Ao inspector seccional da 2ª circumscripção policial urbana Feliciano da Costa Braga 60 dias de licença para tratar de sua saúde.—Enviou-se a portaria ao chefe de policia ;

Ao 1º sargento graduado da brigada policial Pedro Eduardo de Castro Araújo, ao forriel graduado da mesma corporação José de Almeida Pinho e ao soldado João Baptista Carelli, de accordo com a inspecção de saúde a que foram submettidos, 90 dias de licença a cada um, com os vencimentos a que tiverem direito, nos termos do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893.—Enviaram-se as portarias ao commandante da brigada.

— Remetteram-se :

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia, em referencia ao officio n. 375, de 6 do corrente mez, as patentes do tenente-coronel Antonio de Castro Leal e do alferes João Circundes de Aragão, da guarda nacional do referido Estado, e cujas guias de pagamento de sello acompanharam o alludido officio ;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria dirigida pela Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal ao juiz commercial da comarca de Vianna do Castello, Portugal, a requerimento do Banco da Lavoura e do Commercio, para citação de Manoel Joaquim Pereira Santiago.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria da Justiça — 1ª secção — Capital Federal, 28 de agosto de 1900.

Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro —Tendo o official do registro civil do municipio de S. Gonçalo, comarca de Nitheroy, consultado a este Ministerio qual o modo por que devem ser registrados os nascimentos de filhos adulterinos, bem assim qual a taxa, federal ou estadual, a que estão sujeitos os papeis para casamentos, declaro-vos, para os fins convenientes, quanto a primeira parte da consulta, que cabe ao juiz resolver-a, visto tratar-se de lei cuja execução se acha a cargo do Poder Judiciario; e, quanto a segunda, que todos os processos, cuja matéria é regulada por lei federal, devem ser sellados em conformidade do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro do corrente anno.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa.*

RECTIFICAÇÃO

As nomeações declaradas sem effeito por decreto de 11 do corrente mez, de officiaes da guarda nacional da capital do Estado de Matto Grosso, referem-se ao 1º, 2º e 3º batalhões de infantaria e não ao 1º, 2º e 3º batalhões, como foi publicado no *Diario Official* de 29 deste mez.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi declarada sem effeito a portaria de 13 do corrente mez, pela qual foi nomeado João Mendes Antas Sobrinho para exercer interinamente o lugar de auxiliar da Bibliotheca Nacional.

Foi nomeado Arthur Tabira de Vasconcellos Monteiro para exercer interinamente o dito lugar.

—Accusou-se o recebimento dos officios do presidente do Estado do Rio Grande do Sul, de 13 de agosto corrente, e do secretario do Interior do Estado de Minas Geraes, de 22 do

citado mez, e agradeceu-se a remessa que fizeram dos exemplares impressos, o primeiro, da lei de terras, n. 28, de 5 de outubro de 1899, acompanhada do respectivo regulamento, approved por decreto n. 213, de 4 de julho ultimo, e o segundo, do regulamento das escolas de instrução primaria com as instruções sobre o concurso para o provimento das mesmas escolas.

—Foram naturalizados brasileiros:

O subdito hespanhol Joaquim Penha, residente na Capital Federal;

Os subditos austriacos Alphonso Soffner e Josef R. Stanzel Lachnit;

O cidadão francez Jean Louis Bernard Halphen;

O subdito italiano Adorni Cesare, todos residentes no Estado de S. Paulo.—Remetteram-se as portarias ao respectivo presidente.

Requerimentos despachados

Padre Dr. Manoel Lobato Carneiro da Cunha, proprietario e director do Collegio Pio Americano, equiparado ao Gymnasio Nacional, pedindo approvação das seguintes alterações feitas nos estatutos do estabelecimento: primeira, mudança do nome do collegio para o de Gymnasio Pio Americano; segunda, mudança das épocas de exame, a primeira de 15 de dezembro para 15 de novembro, a segunda de 15 de março para 15 de janeiro.—Attendido quanto a mudança de nome; quanto a segunda parte, recorra ao art. 3º, paragrapho unico, das instruções annexas á portaria de 18 de agosto corrente.

Gymnasio de Ouro Preto, pedindo equiparação ao Gymnasio Nacional.—Para que possa ter andamento a petição, é necessario que seja alterado o art. 9º dos estatutos, em que se dá á congregação do instituto a competencia de organizar os programas de ensino, contra o disposto no art. 1º, n. III, das instruções de 11 de novembro de 1899.

Bacharel Alfredo de Paula Freitas, professor da Escola Polytechnica, pedindo gratificação pela direcção da 2ª turma da aula de construção.—Expediu-se aviso ao Ministerio da Fazenda, afim de ser a despesa incluída na relação das dividas de exercicios findos.

Arlindo Pedro Caminha, pedindo ser admitido a exame das materias do curso medico, independentemente de apresentação do certificado de approvação em latin.—Indeferrido, á vista do disposto no art. 230 do regulamento das Faculdades de Medicina.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos :

De 246\$775, gratificação de exercicio que compete ao alferes da brigada policial Manoel Mathias da Costa, relativa aos mezes de agosto a dezembro ultimo;

De 4:692\$438, folhas dos empregados e operarios livres e presos da Casa de Correção ;

De 156\$410, despesas miudas do mesmo estabelecimento ;

De 260\$, fornecimento de um medidor de gaz ao observatorio da Escola Polytechnica.

—Foram autorizadas algumas obras no predio n. 10 da praça da Republica e reparos no edificio da Bibliotheca Nacional.

Ministerio da Fazenda

O Ministro de Estado da Fazenda, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que Pereira da Cunha & Comp., estabelecidos com casa de bilhetes de loteria no becco das Cancellas n. 5, se tornaram suspeitos á Fazenda Nacional pelo facto de terem vendido uma estampilha falsa do sello adhesivo, conforme trouxe ao seu co-

nhecimento o directo Capital, em officio n. meo, resolve cassar a de 14 de janeiro de 11 feridos Pereira da Cu derem estampilhas de Capital Federal, 29 Joaquim Murtinho.

Ministerio da Fazenda, 27 de agosto de 1900.
Sr. Secretario da C Satisfazendo a requisicio n. 138, de 6 do m vos transmittio, por carta pelo director de de Analyses sobre a j dirigida ao Congresso de 2ª classe daquell Falcão Dias, affim de cança, com ordenade saude.

Saude e fraternidade

Ministerio da Fazenda, 27 de agosto de 1900.

Sr. 1º Secretario da —Remettendo-vos os organizados pela Alfandega desta Capital, relativos à importação do Rio de Janeiro durante o primeiro semestre do corrente, cabe-me informar-vos, em solução ao pedido constante de vosso officio n. 121, de 27 de julho ultimo, que nenhuma só cabeça de gado vaccum foi importada directamente do Rio da Prata neste ultimo periodo de tempo, conforme se verifica do segundo dos alludidos quadros.

Saude e fraternidade.—Joaquim Murtinho.

Circular n. 55—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1900.

Tendo-se suscitado duvidas sobre si as notas de entrega aos arrematantes de objectos vendidos em leilão devem ser sujeitas ao pagamento de sello, quando já o são as centas de arrematação fornecidas pelos leiloeiros aos seus committentes, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que as referidas notas, constituindo um recibo em devida forma, passado por pessoa competente, que no caso tem fé de official publico (Codigo do Commercio, art. 70), estão sujeitas ao sello fixo de 300 reis, na forma do § 4º da tabella B annexa ao regulamento approvado pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro do corrente anno, e que em relação áquellas contás deve ser cobrado o sello proporcional ao producto liquido, na forma do art. 4º, n. 21, e § 1º da tabella A annexa ao mesmo regulamento.—Joaquim Murtinho.

Por titulos de 28 do corrente mez, foram nomeados fiscaes dos impostos de consumo:

Estado de S. Paulo

Antonio José Alves da Silveira, para a 8ª circumscripção;

João Augusto de Godoy, para a 11ª circumscripção;

João Corrêa de Souza Mesquita, para a 21ª circumscripção;

Manoel Augusto Pereira de Magalhães, para a 22ª circumscripção;

Estado do Paraná

José Luciano de Oliveira, para a 5ª circumscripção;

Estado da Parahyba

João Severiano de Araujo, para a 11ª circumscripção.

— Por titulos da mesma data, foram exonerados do logar de fiscal dos impostos de consumo:

Estado de S. Paulo

Miguel Tieté Totolero, da 1ª circumscripção;

Francisco Ferreira Leão Junior, da 10ª circumscripção;

Guilherme Climaco da Cruz Novaes, da 18ª circumscripção;

Estado do Paraná

Manoel Cordeiro Gomes, da 10ª circumscripção;

Estado do Rio Grande do Sul

José Maria Carneiro da Fontoura, da 9ª circumscripção.

— Por titulo do delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, de 24 do corrente mez, foi declarada sem effeito a nomeação do fiel de armazem extinto da Alfandega de Santos Silverio da Silveira e Silva, para o logar de fiel de armazem da Alfandega de Porto Alegre.

— Por titulo da mesma data, foi nomeado o agente de trapiche extinto da Alfandega do Estado da Bahia Astolpho de Castro Rabello para o logar de fiel de armazem da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 29 de agosto de 1900

Expediente do Sr. Ministro :

Ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas :

N. 134—Carecendo de concertos o edificio occupado pela Imprensa Nacional, conforme declara o respectivo director em officio n. 686, de 18 do corrente mez, peço vos digneis de designar um engenheiro para fazer o orçamento dos mesmos concertos e acompanhá-los na sua execução.

— Ao Ministerio da Guerra :

N. 85—Para que este Ministerio possa autorizar a expedição do titulo de montepio reclamado, em telegramma de 20 de julho findo, por D. Maria Isabel da Soledade Arruda, irmã do tenente-coronel reformado do exercito Tiburcio Valeriano de Arruda, peço vos digneis de prestar as informações solicitadas em aviso n. 48, de 8 de maio do anno passado, com relação ás contribuições descontadas pelo mesmo official.

N. 86—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Ministerio não pôde autorizar a expedição do titulo declaratorio do vencimento de inactividade do porteiro do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, Manoel Benedicto da Silva, porque a certidão da inspecção de saude, remittida com o vosso aviso n. 324, de 2 de junho ultimo, não faz menção dos nomes dos medicos que constituíram a respectiva junta.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Carlos Wigg, pedindo para despachar livre de direitos, na Alfandega desta Capital, o material importado pelo vapor *Bellena*, para o serviço de mineração de manganez da usina «Wigg», de sua propriedade.— Autorize-se o despacho, depois de pago o sello dos documentos, de accordo com o parecer.

D. Evangelina Monteiro de Barros, pedindo nova cautela nominativa, substitutiva da de n. 440, que se extraviou, e pela qual prove, onde lhe convier, que subscreeveu no Baneo da Republica e realizou o capital equivalente a dez apolices de 1.000\$ cada uma, de conformidade com as condições do emprestimo de 1895. — Nas instruções annexas ao decreto n. 1.976, de 25 de fevereiro de 1895, estabelecendo regras sobre a emissão do um emprestimo de 100.000.000\$, declara-se, no art. 7º, que os recibos ou conhecimentos das entradas realizadas são transferiveis por simples endosso. Quer isso dizer que as transferencias que se operarem, nos termos desse art. 7º, constarão apenas do proprio conhecimento, e que, por conseguinte, nenhuma questão sobre a propriedade das apolices subscriptas ou das entradas realizadas pôde ser legitimamente resolvida sinão á vista do conhecimento. Essa circumstancia torna exi-

gíveis, no caso de perda de tal conhecimento, as mesmas providencias adoptadas no caso de perda de um titulo ao portador, porque em relação aos terceiros interessados a situação é exactamente a mesma nos dous casos. Ora, no caso de perda de um titulo ao portador o processo é judicial e não administrativo (decreto n. 149 B, de 20 de julho de 1893). Portanto, não pôde este Ministerio attender ao pedido da supplicante, sem que o juiz competente o depreque.

Josino Ribeiro de Castro e D. Antonina Cirne de Lagos Bastos, pedindo que seja mantido o seu direito privilegiado pelo decreto de 13 de dezembro de 1899, para o novo systema de confecção de loterias denominado *Excelsior*—O privilegio concedido pelo decreto de que tratam os supplicantes refere-se á confecção de planos de loterias pelo systema denominado *Excelsior*. O que a lei garante aos concessionarios de tal privilegio é o direito exclusivo de organizar planos por aquelle systema, de maneira que os referidos concessionarios tem a protecção da lei contra quem quer que, sem o seu consentimento, organize planos por aquelle systema. Ora, isso por forma alguma dá aos concessionarios o direito de exigir que as leis e regulamentos sobre loterias sejam feitos de modo que nellas possa ser sempre adoptado o systema de planos privilegiados. Tal privilegio só pôde ser gosado nos termos e de accordo com as leis. Não ha, pois, motivo para isentá-lo, da exigencia do art. 22, paragrapho unico do decreto n. 3.638, de 9 de abril de 1900, nem de qualquer outra do referido decreto.

E como os reclamantes parecem suppor que, uma vez respeitada a condição do preço do bilhete, o plano *Excelsior* pôde ser adoptado em qualquer loteria, convem notar que, segundo expressamente declara o art. 2º, § 2º, n. XIV letra C da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, os planos das loterias estaduais que houverem de ser extrahidas nesta Capital devem ser moldados pelos das loterias federaes. Não ha, pois, que providenciar.

Manoel José Gonçalves Pereira, concessionario da loteria «Agave Paranaense», pedindo approvação dos planos G, H e I.—Approvo os planos G e I, de accordo com os pareceres.

Joaquim José do Rosario, agente geral das loterias da Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, pedindo approvação do plano n. 9.—Approvo.

—Pelo Sr. director do Expediente:

Ismael Fructuoso de Azevedo, pedindo que se mande passar por certidão o tempo em que serviu na extincta Intendencia da Guerra, de abril de 1873 a junho de 1877.—Certifique-se.

Joaquim Antonio de Andrade, pedindo que se passe por certidão o tempo em que serviu no Arsenal de Guerra, como aprendiz machinista, de 1858 a 1859, e bem assim no Arsenal de Marinha, como caldeireiro de ferro, em 1861 e 1862.—Certifique-se.

Manoel José Ferreira Porto, pedindo que se certifique si o predio da rua da Saude n. 182, de sua propriedade, teve os ns. 162 e 202, no periodo de 1873 a 1893.—Certifique-se.

RELATORIO DO INQUERITO E OUTRAS DILIGENCIAS SOBRE A SUBTRACÇÃO DE 194.242\$712, NA DELEGACIA FISCAL, EM PERNAMBUCO, APRESENTADO AO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E INSPECÇÃO DE FAZENDA DO THESOURO FEDERAL PELO INSPECTOR DE FAZENDA MANOEL JANSEN MULLER

(Continuação)

Folhas 161—Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, Pernambuco, 19 de abril de 1900.

N. 36.—Ilustre Sr. Manoel Jansen Muller, digno inspector de Fazenda em commissão neste Estado.—Em resposta ao vosso officio n. 197, de hontem e hoje publicado na imprensa, tenho a declarar-vos que quando vos dignastes de vir ao meu gabinete tratar da

dedução que tinha mandado fazer da importância de 1:535\$ encontrada na alfandega na somma de 194:242\$712, naquella occasião fallou-se no modo de ser escripturada a referida quantia de 1:535\$, como receita eventual; mas não foi a primeira vez que se tratou desse assumpto; pelo que peço que vos recordeis de que no dia 14, quando respondi ao vosso officio 190, mandastes um empregado entender-se commigo sobre a deducção por mim feita da referida importância; o que não obstante em data de 16 em officio n. 193, pedistes explicações, que vos foram dadas em officio n. 32, de 17. Logo depois appareceu-me o escripturário da caixa, de ordem vossa, com a minha portaria n. 40, de 2 para que eu mandasse fazer a competente classificação, ao que não annui, fazendo-lhe certas ponderações; eis que appareceste no meu gabinete, onde se achavam presentes o illustre Sr. Dr. Democrito Cavalcante, 1º escripturário Elias da Cruz Ribeiro e o 3º escripturário Henrique Borges e tratamos do referido assumpto.

Já se vê, pois, que não foi essa a unica vez que se tratou de semelhante questão e em meu gabinete; pelo que estou convencido de que um facto tão publico e notorio na repartição desde o dia 14, não se poderá attribuir a nenhum dos cavalheiros presentes e nem a mim a revelação de semelhante facto, pois tenho convicção de ser criterioso e circumspecto no cumprimento de meus deveres.

Saude e fraternidade.—*Alexandre de Souza Pereira do Carmo*, delegado fiscal.

Folhas 162—Cópia—Serviço de Inspeção do Ministerio da Fazenda.

N. 199—Recife, dezoito de abril de mil e novecentos—Decorrendo da doutrina estabelecida no decreto numero seiscentos e cinquenta e sete, de cinco de dezembro de mil oitocentos e quarenta e nove que no caso de desaparelhamento de dinheiros publicos do poder de qualquer exactor de Fazenda, é este, na qualidade de depositario, immediatamente responsavel perante a lei, até que fique provada a occorrença de um caso de força maior que explique aquelle desaparelhamento; e sendo certo que no facto da subtração de dinheiros publicos do cofre do pagador da repartição a vosso cargo, conhecido na manhã de 2 do corrente, se applica aquella doutrina ao pagador Fabio de Albuquerque Gama, fiador nato do seu fiel João Flaviano de Carvalho, preso administrativamente pelo desvio de uma somma que absorve a respectiva fiança, de maneira que a continuação do exercicio do mesmo pagador importaria o facto illegal de um exactor exercendo suas funções sem a devida fiança, occorre-me lembrar-vos a providencia de ser elle, não por simples parte de doente, embora seja este o seu estado, mas por meio estabelecido em lei, arredado do exercicio, uma vez que não me consta já terdes posto em pratica essa providencia.

Saude e fraternidade.—Ao cidadão coronel Doutor Alexandre de Souza Pereira do Carmo, muito digno delegado fiscal.—*M. Jansen Müller*, inspector de Fazenda.

E eu, Cesario Bruno de Oliveira Saldanha, sargento da força de guardas da alfandega deste Estado, extrahi a presente cópia, aos cinco dias do mez de junho de mil e novecentos.

Confere com o original.—Os escripturários, *Joaquim dos Reis Lisboa*,—*Ulysses Fragoso de Albuquerque*.

Folhas 163—Delegacia do Thesouro Federal, Pernambuco, 20 de abril de 1900.

N. 37—Illustre Sr. Manoel Jansen Muller, digno inspector da Fazenda em comissão neste Estado.

Participo-vos, em satisfação ao vosso officio n. 199, de hontem, que por portaria n. 54, da mesma data, resolvi considerar suspenso

do referido exercicio até ulterior deliberação, o Sr. pagador dessa delegacia Fabio de Albuquerque Gama, que se achava com parte de doente.

Saude e fraternidade.—*Alexandre de Souza Pereira do Carmo*.

Folhas 164—Cópia—Delegacia Fiscal do Thesouro Federal—Numero cincoenta e quatro. Pernambuco, dezoito de abril de mil e novecentos.

O delegado fiscal, tendo em vista o officio numero cento e noventa e nove, de hoje, do Sr. inspector de Fazenda, em comissão neste Estado, não obstante achar-se com parte de doente o Sr. pagador Fabio de Albuquerque Gama, resolve suspender o do respectivo exercicio, de accordo com o decreto numero seiscentos e cinquenta e sete de cinco de dezembro de mil oitocentos e quarenta e nove por tempo indeterminado.—(Assignado.), *Alexandre de Souza Pereira do Carmo*.

Está conforme com o original.—O 3º escripturário, *Afonso Maria Beda*.

Folhas 165—Cópia—Auto de perguntas feitas ao terceiro escripturário da Alfandega de Pernambuco Joaquim Domicio Leopoldino Ferreira, administrador interino das capatazias da mesma alfandega.

Aos vinte dias do mez de abril de mil e novecentos, nesta Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em Pernambuco, perante o Inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller, em comissão neste Estado, compareceu o terceiro escripturário da Alfandega deste Estado Joaquim Domicio Leopoldino Ferreira, administrador interino das capatazias da mesma alfandega, e passou a ser inquerido pelo mesmo Inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller, sobre a subtração verificada no dia dous de abril de dinheiros existentes na pagadoria desta Delegacia Fiscal.

Perguntado qual o seu nome, idade, naturalidade, estado e profissão.

Respondou chamar-se Joaquim Domicio Leopoldino Ferreira, com quarenta e tres annos de idade, natural deste Estado, casado, e empregado na Alfandega deste Estado como terceiro escripturário e servindo actualmente de administrador interino das capatazias da referida alfandega.

Perguntado si por occasião de sahir da repartição, no dia trinta e um de março ultimo, correu as dependencias das capatazias, especialmente o armazem numero cinco, contiguo á sala em que, na Delegacia Fiscal, funciona a pagadoria.

Respondou que, como de costume, correu as dependencias das capatazias, acompanhado do ajudante do porteiro, de um servente para fechar as portas e de quatro praças da força federal que faz a guarda da alfandega, já estando a essa hora, que eram seis da tarde, o armazem numero cinco, fechado cuja chave estava em poder do porteiro.

Perguntado si ao abrir a repartição no dia dous do corrente mez, uma segunda-feira, notou ou lhe constou que tivesse havido violencia nas portas dos armazens ou outras dependencias, ou, pelo menos, vestigios de passagem de algum pelas referidas portas ou por qualquer espaço, porventura reaberto.

Respondou que não havia signal algum de ter passado algum pelas portas ou por qualquer espaço que desse sahida a quem quer que fosse.

Respondou mais que os unicos indicios encontrados foram os que se referem ao corte de um dos varões de ferro do oculo existente na parede que separa da pagadoria o armazem numero cinco.

Perguntado em que momento foi encontrado o caixão contendo dinheiro em papel no armazem numero cinco.

Respondou que, depois de começado o serviço de conferencias de sahida pelo conferente Sebastião Antonio Antonio das Neves, pouco mais de dez horas, um dos serventes, do serviço do referido armazem numero cinco, encontrou entre alguns volumes o caixão contendo notas ou dinheiro em papel, caixão que elle respondente viu depois sobre a mesa do alludido conferente, quando já este tratava de communicar a occorrença ao Sr. inspector da Alfandega, e por essa occasião viu mais uma corda e duas ou tres limas que tambem foram enviadas ao Sr. inspector pelo mencionado conferente.

Perguntado si, antes de encontrado o caixão, pelo servente, estava no mesmo dia dous de abril corrente, em conversa com o mesmo servente alguma pessoa estranha á repartição.

Respondou que não viu pessoa alguma estranha em conversa com o servente, nem lhe consta que estivesse estado algum a conversar com o mesmo servente.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que se deu por findo o presente auto que vae assignado pelo inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller, em comissão neste Estado, pelo respondente Joaquim Domicio Leopoldino Ferreira e por mim Virgilio Gonçalves Torres, quarto escripturário da Alfandega deste Estado, servindo de escripturário, que o escrevi.—(Assignados) *Manoel Jansen Muller*,—*Joaquim Domicio Leopoldino Ferreira*,—*Virgilio Gonçalves Torres*.

E eu, Arthur Martins Saldanha, quarto escripturário da Alfandega deste Estado, extrahi a presente cópia aos dous dias do mez de junho de mil e novecentos.

Confere com o original.—Os 2ºs escripturários, *Joaquim dos Reis Lisboa*,—*Ulysses Fragoso de Albuquerque*.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Seraphim da Silva Balthazar Brites.—Transfira-se.

Octavia Guimarães de Souza.—Idem.

João Antonio Monteiro.—Idem.

Euzebio Lourenço.—Averbe-se.

Eugenia Curvello Brando.—Transfira-se.

Mario de Almeida & Comp.—Idem.

José Pereira Baptista.—Idem.

Raymundo Arêas & Comp.—Idem.

Rocha Machado & Comp.—Idem.

Jacinto Alves da Rocha.—Idem.

Abel Ferreira Pinto.—Idem.

Castro Campos & Comp.—Idem.

Jsão Sala.—Averbe-se.

José Borges Corrêa.—Averbe-se a mudança.

Francisco Tavares Gomes.—Idem, dando-se sciencia ao encarregado do 2º districto.

Baldomero Salvanes & Comp.—Altere-se o lançamento, como se informa.

Guilherme José Nunes Pires.—Exonerado do pagamento da segunda prestação.

José dos Santos Penna.—Idem.

Alfredo Pereira Mendes.—Elimine-se do lançamento de industria o nome de Alfredo Pereira Mendes no corrente exercicio.

João B. Pazos & Comp.—Constituindo os dous predios um só estabelecimento Grande Hotel Guanabara, tendo em vista o dispositivo do art. 24, § 5º do regulamento vigente, altere-se a classificação da industria, inscrevendo os predios ns. 101 e 103, sob o mesmo valor locativo, constante do lançamento do corrente exercicio.

Maria Eugenia da Rocha.—Transfira-se.

Teixeira Casemiro & Oliveira.—Idem.

Bento Marques Mendes.—Idem.

Joaquim Ferreira da Silva.—Idem.

Companhia Manufactora de Fumos.—Averbe-se a mudança, sendo presente esta petição ao encarregado do 1º districto.

Domingos Gomes Ferreira.—Averbe-se se Joaquim Ribeiro de Oliveira.—Exonere do pagamento da segunda prestação.

Lourenço Araldo.—Rectifique-se o lançamento, cobrando-se a differença de taxas.

Ribeiro & Trindade.—Transfira-se.
Gilberto Laggarini.—A' vista da informação, altero o despacho de 21 de julho ultimo, ordenando inscripção independente de multa.
Foram multados por infringirem o regulamento do imposto do sello:
Manoel Gonçalves, rua do Riachuelo n. 15.
—Imponho a multa de 600\$, minimo do art. 63 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro do corrente anno, pelo facto de passar um recibo sem sello quando sujeito a elle.

José Garcia, praia Formosa n. 57.—Idem.
João de Deus & Irmão, praça Figueira de Mello n. 21 A.—Idem.
Candido Luiz Ribeiro, rua Visconde de Santa Izabel n. H 1.—Idem.
A. Carvalho & Pimentel, praça Tiradentes n. 51.—Idem.
Coimbra & Comp., rua Caxamby n. 32.—Idem.
Damião Primo & Comp., rua do Rosario n. 30.—Idem.

— Foram remetidos ao Procurador Geral da Republica no Estado de S. Paulo os documentos e informações para defeza da Fazenda Nacional na acção contra ella proposta pelos Drs. José dos Passos da Silva Cunha, Abilio Pereira da Silva e Raymundo da Silva e Cunha Filho, para haverem a indemnização por terem allegado que organizaram o *Guia Postal* daquelle Estado.

Requerimentos despachados

João Ribeiro de Carvalho Chaves, Dr. Francisco Custodio Pereira Barros, Oluf Tyberg, Resfus Leusie Patterson e George Arents Junior, Tebaldo José Ricaldone, Francisco de Medeiros Muniz, Frederico Pfeiffer e Francisco Ferreira da Rosa, João Sylvio de Lemos, Giuseppe Maselli, capitão Joaquim de Cerqueira Lima.—Compareçam nesta directoria Geral, para receber guia.

Demonstração da renda arrecadada no semestre de janeiro a junho do corrente anno em todo Estado e escripturada pela Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul

	OURO	PAPEL	TOTAL
Direitos de importação.....	527:516\$683	4.821:362\$287	5.348:878\$970
Renda do interior.....	—	1.490:963\$959	1.490:963\$959
Imposto de consumo.....	—	2.091:707\$881	2.091:707\$881
Renda extraordinaria.....	—	104:600\$690	104:600\$690
Dita com applicação especial...	260:959\$560	179:377\$818	440:347\$378
Depositos.....	788:486\$243	8.688:012\$635	9.476:498\$878
	—	1.411:288\$572	1.411:288\$572
	788:486\$243	10.099:301\$207	10.887:787\$450

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande de Sul, 19 de julho de 1900.— O 3º escriptuario, *Augusto Candido da Costa*.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 do corrente, foi promovido na Contadoria da Marinha, a 3º escriptuario o praticante da mesma Homero da Cunha, e nomeado praticante o cidadão Alfredo de Paula Dias.

—Por outra de 28 do corrente, foi prorogada por tres mezes, na forma da lei, a licença concedida em 27 de abril ultimo ao ajudante de machinista João Gonçalves de Sant'Anna, para tratar de sua saúde onde lhe couvier.

—Por outra de 29 do corrente, foram concedidas licenças de seis mezes, para tratamento de saúde, na forma da lei, ao amanuense da directoria das officinas de machinas do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso Antonio Jansen Tavares e ao mestre da officina de forjas do mesmo arsenal Bernardino Ferreira dos Santos.

Requerimento despachado

Capitão de fragata Sabino de Azeredo Coutinho.—Mantenho o despacho anterior.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Espediente de 29 de agosto de 1900

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 59\$800, á Imprensa Nacional, de serviço prestado em abril ultimo em proveito dos Correios (aviso n. 2.000);

De 2:919\$213, a diversos, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatística, em junho e julho ultimos, (requisitado por officio n. 490, aviso n. 2.006);

De 10:964\$044, idem, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo, (requisitado por officio n. 932, aviso n. 2.008).

— Mandou-se restituir:

A Charles Hue, a quantia de 300\$, que depositou no Thesouro Federal para garantir a sua proposta de fornecimento de lanchas a vapor á Hospedaria da Ilha das Flores no anno de 1893, (aviso n. 2.001);

A José da Silva & Comp., a de 100\$, idem idem o seu contracto de fornecimentos de materiaes á Inspeção Geral das Obras Publicas no 1º semestre do corrente anno, (aviso n. 2.002);

A Hime & Comp., a de 100\$, idem, idem, idem, (aviso n. 2.003);

A Rodrigues Lopes & Comp., a de 100\$, idem, idem, idem no 2º semestre do corrente anno, visto não ter sido accepta a referida proposta, (aviso n. 2.004).

— Providenciou-se para que fosse transferida para a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul a quantia de 350\$, á disposição do administrador dos correios no mesmo Estado, (aviso n. 2.005).

Directoria Geral da Industria

Espediente de 29 de agosto de 1900

Accusou-se recebido o officio da Directoria Geral dos Correios informando que a agencia de S. José do Norte, no Estado do Rio Grande do Sul, não pôde ser fundida com a estação telegraphica, em virtude de ter movimento consideravel de malas.

— Pediram-se á Directoria Geral da Secretaria da Justiça, informações acerca das regalias de que gozam as funções de guarda e porteiro da Casa de Correção desta Capital, afim de resolver-se o requerimento do telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, Manoel João Ferreira.

— Comunicou-se ao Ministerio da Guerra ter-se providenciado no sentido de poder praticar em telegraphia, na estação telegraphica de Curitiba, sem prejuizo do serviço militar, o soldado do 14º regimento de cavalaria João Theophilo de Medeiros.

O EXTERIOR

REPUBLICA ARGENTINA

No começo do proximo mez de setembro, cessarão nessa republica as quarentenas impostas ás procedencias desta Capital e de Santos, devendo, entretanto, submeterem-se á desinfecção, em La Plata, os passageiros e cargas.

Os navios, em cujo bordo viajarem medicos-inspectores de saúde, farão sua entrada immediata nos portos dessa Republica.

— Importante jornal de Buenos-Aires censura as companhias de navegação por cobrarem frete demasiado oneroso dos artigos transportados entre o Brazil e a Argentina, assignando que esse frete muito vai concorrendo para esmorecer o commercio entre as duas republicas.

— No decorrer de dez mezes a Republica Argentina tem fornecido para as forças inglezas, que operam no Sul da Africa 24.008 montadas, ao preço de seis libras por cabeça, o que prefaz a somma total de 144.048 libras.

— Na Camara dos Deputados discute-se um projecto que tem por fim abolir na Republica a pena de morte.

CHILE

A Bolivia nomeará um delegado que a represente no Congresso Medico de Santiago, o que faz accedendo ao convite que lhe foi feito.

— Parece imminente uma crise no ministerio, devido a serias desinteligencias havidas entre os membros do gabinete chileno.

URUGUAY

Confirma-se a supposição havida ahi em dias deste mez do plano de assassinar os Presidentes da Republica e do Senado.

AMERICA DO NORTE

Telegramma recebido em Washington noticia que os almirantes das potencias alliadas incumbiram a um navio de guerra americano do serviço noticiario entre Ché-Fou Takou.

INGLATERRA

O *Daily Mail* confirma a noticia de que no proximo mez de novembro deixará o commando do exercito inglez em operações na Africa do Sul o marechal lord Roberts of Kandahar, regressando a Londres para substituir o feld-marechal Wolseley, que se acha enfermo, no commando em chefe do exercito britannico.

— Foi noticiada oficialmente a tomada pelas forças inglezas da praça de Machadordop, ha dias occupada pelos boers e sitiada por aquellas.

— Verifica-se completo exito, conforme experiencias feitas, em uma nova invenção ingleza de navio submarino.

—Telegramma recebido de Lourenço Marques afirma que os boers expulsaram os ingleses residentes em Barberton.

—As autoridades sanitarias de Glasgow submeteram a rigorosas observações 40 famílias, em cujas casas deram-se casos suspeitos de peste bubônica.

FRANÇA

Telegramma de S. Petersburgo fez constar em Pariz ter-se ferido renhido combate em Pekin, no qual tomaram parte os Boxers e as tropas imperiaes chinezas contra as forças aliadas, constando mais que a perda destas sobe a 1.800 homens, em sua maioria russos.

—Apezar dos muitos desejos de que seja prorogado o periodo de encerramento da Exposição Universal de Pariz, parece que ella irá até o dia 5 de novembro, não terminando, pois, a 5 de outubro, como telegrammas expedidos dalli têm annuciado.

ITALIA

A policia tem exercido a mais severa vigilância contra os socialistas, tendo dado muitas buscas em domicilios.

—Todos os sacerdotes manifestam sentimentos contrarios á unidade da Italia.

O ministro da justiça suspendeu o *exequatur* concedido ao consul da Abyssinia, na cidade de Roma.

ALLEMANHA

De dados officiaes, verifica-se que o governo allemão já despendeu com as expedições á China a somma de cem milhões de marcos.

OS ESTADOS

ALAGOAS

A noticia da creação de um bispado, conforme communicou o bispo de Olinda, foi recebida pela população festivamente.

—O governador declarou attender as reclamações do commercio contra as corretagens obrigatorias, impostas ao mesmo e aos agricultores.

BAHIA

As exequias por alma do rei Humberto I terão grande solemnidade.

O commercio fechará hoje, para tomar parte nessa homenagem que a colonia italiana presta á memoria do seu saudoso rei.

A marinagem do cruzador italiano *Etruria*, entrado ante-hontem de Santa Catharina, desembarcará, para prestar a guarda de honra, além do batalhão de policia, que também formará para igual fim.

—O governador vetou a lei que autorizava a gratificação aos pagadores do Theatro e da Directoria de Rendas, para quebras.

ESPIRITO SANTO

Na Cathedral do Bispado, realizaram-se hontem, sollemnes exequias em homenagem a memoria do Rei Humberto I. Ao acto, que esteve concorridissimo, compareceram o presidente do Estado, autoridades estaduais, federaes e municipaes, corpo consular, representantes da imprensa, de associações, de collegios e de todas as classes sociaes, além da colonia italiana, tendo a frente o respectivo consul. O bispo D. João Nery assistiu pontificalmente a todas as solemnidades religiosas, que terminaram a 1 hora, tendo começado ás 11. O corpo de policia prestou as honras militares.

—Sobe já a cerca de 4.000 votos o resultado conhecido da eleição de domingo ultimo. O Dr. José Marcellino, candidato eleito, tem sido muito felicitado.

—Nos ultimos dias a temperatura tem tido sensível elevação.

RIO DE JANEIRO

Em Petropolis, teve lugar uma brilhante manifestação feita ao Sr. Barão de Labarre,

ministro da Hespanha, pela colonia hespanhola alli residente e pelas associações desta capital, corpo diplomatico e diversas familias. A S. Ex. foram offerecidos diversos mimos, entre os quaes um rico retrato.

S. PAULO

O delegado Dr. Saraiva Junior communicou de Santos ao chefe de policia que os grevistas feriram dous carroceiros que guiavam carros com café.

A tarde foram presos quatro grevistas dos mais exaltados.

As 3 e 20 partiram mais 30 praças da capital para Santos.

O major Nascimento Pinto, commandante do 2º batalhão da brigada policial, vae assumir o commando de todas as forças que se acham em Santos.

Os grevistas ameaçam o pessoal novo que começou, protegido pela força, a receber e a embarcar carga dos armazens da companhia ingleza, tendo já carregado 20 vagões.

—Em Campinas foi encerrada hontem a Exposição Agricola.

Foram conferidos diplomas, entre outros, á Companhia Mecanica de S. Paulo, Mac Hardy, Veridiana Prado, Augusto de Queiroz & Irmão, municipalidade do Leme e barão Geraldo de Rezende.

Foi publicado hontem o decreto autorizando a *The S. Paulo Tramway Light and Power Company* a desapropriar os terrenos marginaes ao rio Tietê, proximo ao lugar denominado *Cachoeira do Inferno*, na villa do Parnahyba, onde a mesma companhia está construindo uma represa.

—O Sr. secretario da Agricultura approvou o desenho indicativo da collocação de postes ao longo do rio Tamanduatehy, que lhe foi enviado, pela mesma empresa, com a condição de fazer esta as modificações que forem necessarias para os serviços que futuramente tenham de ser feitos pelo Governo.

A collocação dos referidos postes depende ainda de prévia audiencia da Repartição de Águas e Esgotos.

—Diz o *Correio do Sertão*, de Jaboticabal, que o Dr. José Ribeiro da Silva Pirajá iniciou os trabalhos dos estudos definitivos para a locação da nova linha da Companhia Paulista, sendo assentada a estaca-zero na colonia do Sr. José Antonio Fernandes Sobrinho.

Foram feitos os estudos de um lado até a estação de Jaboticabal e de outro lado pelo espigão do Gambá e pela serra dos Queixolas, na distancia de mais de 16 kilometros. Os estudos proseguem com actividade. A linha deverá passar a nove kilometros da villa de Monte Alto e a seis da capella de S. José do Paraizo.

Em outubro deve a turma chegar a Bebedouro.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento, sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 29 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.957, de 23 do corrente, pagamento de 143\$380 a Cesar Gomes & Com., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de junho ultimo;

N. 1.931, de 21 do corrente, idem de 274\$603 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de maio, junho e julho do corrente anno;

N. 1.948, de 23 do corrente, idem de 59\$500 a Rodolpho Giudice, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro no mez de julho ultimo;

N. 1.930, de 21 do corrente, idem de 300\$ a Armindo Vieira & Comp., do aluguel, relativo ao mez de julho ultimo, do predio

occupado pela repartição fiscal do Governo junto á *The Rio de Janeiro City Improvements Company*.

N. 1.960, de 24 do corrente, idem de 662\$600 á Imprensa Nacional, de publicações feitas para a Secretaria de Estado, nos mezes de abril a junho ultimos;

N. 1.916, de 20 do corrente, idem de 1:800\$ á Estrada de Ferro Central do Brazil, de fornecimentos á Repartição dos Correios, nos mezes de abril, maio e junho ultimos;

N. 1.860, de 16 do corrente, idem de 706\$504 á mesma, de concertos feitos, em abril ultimo, no compartimento da estação central occupado pela agencia do correio;

N. 1.958, de 23 do corrente, idem de 2:200\$ á Emilio Tinoco, de concertos feitos para a Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de julho ultimo;

N. 1.927, de 21 do corrente, idem de 25\$ a Neves Salvador & Comp., de fornecimentos á Repartição dos Correios, no mez de fevereiro ultimo;

N. 1.925, da mesma data, idem de 1:550\$ a Albino Marques, idem, idem, no mez de março ultimo;

N. 1.922, de 20 do corrente, idem de 16\$500 a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de maio ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.837, de 16 do corrente, pagamento de 20:779\$346 a diversos, de material adquirido, em julho ultimo, pelo corpo de bombeiros;

N. 1.853, de 18 do corrente, idem de réis 368\$800 a diversos, de fornecimentos, em julho ultimo, ao Museu Nacional e de gaz consumido, no 2º trimestre do corrente anno, no mesmo museu.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

Ns. 152 e 153, da Junta Commercial da Capital Federal, de 14 e 16 do corrente, pagamento de 134\$660 a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos áquella repartição e despesas miudas feitas pelo porteiro da mesma, nos mezes de junho e julho do corrente anno;

N. 523, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 10 do corrente, idem de 6:847\$627 a diversos, de fornecimentos áquella repartição, no corrente exercicio;

N. 512, da Casa da Moeda, de 8 do corrente, idem de 264\$500 a Companhia de Acidos, de fornecimentos áquella repartição, no mez de abril ultimo;

N. 514, da mesma repartição e da mesma data, idem de 218\$700 a José Vieira & Comp., idem, idem, no mez de junho ultimo;

N. 520, da mesma repartição e da mesma data, idem de 2:664\$ a Belmiro Rodrigues & Comp., idem, idem, no mez de junho ultimo;

N. 242, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 16 do corrente, idem de 228\$844 á *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, do consumo de gaz desta repartição, no 2º trimestre do corrente anno;

N. 25, da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, de 14 do corrente, idem de réis 2:954\$160 ao corretor de fundos publicos Francisco de Paula Palhares, juros de capital em cofre dos orphãos.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 530, de 27 do corrente, pagamento de 714:910\$750 a A. Teixeira Rodrigues, de obras que executou na fortaleza da Lage, no exercicio de 1899;

N. 518, de 20 do corrente, idem de réis 40:931\$926 a diversos, de fornecimentos a este Ministerio, no corrente exercicio.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico—Dia 28 de agosto de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	761.5	20.6	16.2	90	9.3	SE	1.0	CK. KN		Nevoeiro baixo e fraco durante o dia	
4 h. m....	761.2	20.1	16.5	94	1.9	SE	0.9	CK. KN			
7 h. m....	762.0	19.4	15.8	94	7.3	SE	0.9	CK. KN			
10 h. m....	762.5	20.1	15.7	89	5.2	SSE	1.0	CK. KN			
1 h. t....	761.2	21.0	15.6	84	6.7	SE	0.6	CK			
4 h. t....	760.2	20.3	15.6	88	7.7	SSE	0.4	CK			
7 h. t....	760.6	21.0	15.4	83	2.5	SE	0.1	CK			
10 h. n....	761.9	20.6	15.4	85	0.0	Nulla	0.3	CK			
Médios.....	761.39	20.39	15.77	88.4	5.1	—	0.7	—	—		

Extremos da temperatura: maximo ás 4 hs. da tarde, 21.7; minimo ás 7 hs. da manhã, 19.2.

Evaporação em 24 horas 1.6.

Horas de insolação (heliographo) 4 h. 41.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 28 de agosto de 1900 (terça-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
3 a.	761.46	20.8	16.69	91.9	SSE	—	—	—
6 a.	761.38	20.7	16.76	92.9	SSE	Encoberto	..	10
9 a.	762.33	21.0	16.25	88.0	SE	Incerto	..	10
1/2 d.	761.44	22.1	16.10	81.5	SE	Bom	KC. K, KN. K	9
3 p.	760.33	23.0	16.40	78.7	SSE	Idem	KN. CK. K	3
6 p.	760.22	21.7	16.35	85.0	SE	Idem	..	0
9 p.	761.54	21.0	15.78	86.2	NE	Claro	..	0
1/2 n.	761.66	20.4	15.65	88.0	WSW	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 22°.1
 > > á sombra..... 23°.6
 > minima..... 20°.0
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 1m/m,8
 Chuva em 24 horas..... —
 Duração do brilho solar..... 5h.34

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=7° 59' 00" NW

OBSERVAÇÕES A 0 hm. DE GRV. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS

(9 h 07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOS- PHERICO NA VESPERA
Belém.....	Meio encoberto	Muito bom	—	ENE	Fraco	—	Bom
S. Luiz.....	Quasi encob.	Variavel	Nev. tenue alto	—	Calma	Chão	Bom
Parnahyba.....	Limpo	Muito claro	—	ENE	Regular	—	Claro
Fortaleza.....	Quasi limpo	Muito claro	—	SE	Fresco	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Quasi encob.	Incerto	Aguaceiros	S	Fresco	Vagas	Bom
Parahyba.....	Meio encoberto	Incerto	Chuviscos	SE	Regular	—	Incerto
Recife.....	Quasi encob.	Pessimo	Aguaceiros	SE	Fresco	Peq. vagas	Incerto
Maceió.....	Meio encoberto	Incerto	—	ESE	Regular	—	Variavel
Aracajú.....	Quasi encob.	Sombrio	—	SSE	Fresco	Chão	Variavel
Bahia.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro baixo	SSW	Fraco	Tranquillo	Variavel
Victoria.....	Limpo	Variavel	—	NE	Fresco	Peq. vagas	Claro
Santos.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro	N	Aragem	—	Variavel
Paranaguá.....	Encoberto	Incerto	Chuviscos	—	Calma	—	Incerto
Florianopolis.....	Encoberto	Mão	Chuva	N	?	—	Mão
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—

Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	16

Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	18
	38
Indigentes.....	11
— E no dia 26:	
Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	1
Outras causas.....	28
	30
Nacionais.....	19
Estrangeiros.....	11
	30
Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	12
	30
Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	7
	30
Indigentes.....	9

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas relativo ao abastecimento de agua

No dia 2 de junho de 1900:

Tinguá e Commercio.....	61.337.000
Maracanã e afluentes.....	13.866.000
Macacos e Cabeça.....	10.293.000
Carioca e Morro do Inglez....	3.580.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.100.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do morro da Viuva.....	7.107.000

No dia 3:

Tinguá e Commercio.....	62.731.000
Maracanã e afluentes.....	13.803.000
Macacos e Cabeça.....	9.361.000
Carioca e Morro do Inglez....	3.447.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.014.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	1.050.000

No dia 4:

Tinguá e Commercio.....	70.434.000
Maracanã e afluentes.....	13.721.000
Macacos e Cabeça.....	6.284.000
Carioca e Morro do Inglez....	3.284.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.014.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	893.000

No dia 5:

Tinguá e Commercio.....	70.434.000
Maracanã e afluentes.....	13.770.000
Macacos e Cabeça.....	8.705.000
Carioca e Morro do Inglez....	3.161.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.014.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	836.000

No dia 6:

Tinguá e Commercio.....	70.434.000
Maracanã e afluentes.....	13.729.000
Macacos e Cabeça.....	8.640.000
Carioca e Morro do Inglez....	3.029.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.006.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	893.000

No dia 7:

Tinguá e Commercio.....	70.431.000
Maracanã e afluentes.....	14.262.000
Macacos e Cabeça.....	9.781.000
Carioca e Morro do Inglez....	2.994.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.160.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	821.000

No dia 8:

Tinguá e Commercio.....	70.819.000
Maracanã e afluentes.....	13.992.000
Macacos e Cabeça.....	8.942.000
Carioca e Morro do Inglez....	3.423.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.186.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	986.000

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.921

Antonio Gonçalves de Carvalho, negociante, estabelecido nesta capital com fabrica e commercio de calçado, a rua Visconde de Itaipua n. 303, vem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima, adoptada pelo supplicante para distinguir a fabricação do seu calçado, a qual consiste no seguinte: Dous semi-circulos unidos, tendo no interior uma cabeça de leão de perfil; a palavra registrada, em sentido curvelineo, lê-se na parte inferior. A referida marca é applicada em todo e qualquer calçado do seu fabrico, impressa na sola, e bem assim usada em outro qualquer mister do seu commercio. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1900. Antonio Gonçalves de Carvalho. Achava-se uma estampilha no valor de trezentos réis competentemente inutilizada.

Registrada sob n. 2.921, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar, seis mil e seiscentos réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1900.—O secretario, Cesar de Oliveira. Estava o grande sello da Junta Commercial da capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 7 de abril de 1900.—O secretario, Cesar de Oliveira.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 28 de agosto de 1900.....	5.216:920\$040
Idem do dia 29:	
Em papel... 236:303\$833	
Em ouro.... 35:474\$062	
	271:777\$895

Em igual periodo de 1899...	5.488:697\$935
	5.814:102\$715

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 28 de agosto de 1900.....	3.046:641\$984
Idem do dia 29.....	124:185\$416
	3.170:827\$380

Em igual periodo de 1899... 2.706:071\$192

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 29 de agosto de 1900.....	22:281\$528
Idem do dia 1 a 29.....	603:776\$394
Em igual periodo de 1899...	1.166:905\$155

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto faço constar que, da presente data em diante, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o provimento definitivo do logar de lente de Metallurgia e Lavra de Minas.

Em virtude do art. 63 do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior ficará esta inscripção aberta ainda durante os tres primeiros dias uteis do futuro mez de setembro, uma vez que termina o prazo de quatro mezes por occasião dos exames finais, seguindo-se as férias.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do já referido codigo.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 30 de janeiro de 1900.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar que até o dia 31 do corrente mez estará aberta nesta secretaria a inscripção de exames de segunda época para aquellos alumnos que tiverem satisfeito o que dispõe o actual regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1900.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar que até o dia 31 do corrente mez estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1900.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Dr. Sa-lustio Lamenha Lins, ex-curador de ausentes, para que no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, allegue o que for a bem do seu direito sobre o alcance demonstrado no processo de suas contas, relativas aos actos praticados na segunda pretoria, e constitua procurador na sede deste tribunal ou declare seu domicilio para o fim de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de ser considerado revel; tudo de conformidade com os arts. 196, 197 e 198 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, em 23 de agosto de 1900.—O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o responsável Amando Belisario de Freitas Bicalho, ex-pagador da extincta comissão do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, recolha ao cofre do Thesouro Federal a importância de 12:584\$394, e mais os juros da mora, de alcance em que foi condemnado pelo accordão lavrado em sessão de 24 de maio do corrente anno, no processo da tomada de suas contas, referentes ao periodo em que exerceu aquelle cargo.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 21 de agosto de 1900.—O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que se tendo extraviado uma apolice do valor de \$500.000 n. 4.143, de juro antigo de 6% hoje 5%, papel, emitida em 1869, vae ser expedido novo titulo, si dentro de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização da Capital Federal, 18 de agosto de 1900.—O inspector, *Sebastião M. Moraes Sarmiento*.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Edital de concorrência para a compra de talões de bilhetes de loteria e outros papeis, sem utilidade, existentes no Thesouro Federal.

De ordem do Sr. Ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que até as 2 horas da tarde do dia 15 de setembro proximo vindouro, recebem-se, nesta directoria, propostas, em carta fechada, não só para a compra de talões de bilhetes de loterias, existentes no Thesouro Federal, com exclusão dos referentes aos annos de 1895 e 1896, mas tambem de quaisquer outros papeis sem utilidade para o mesmo Thesouro.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal, 29 de agosto de 1900.—*Pedro Teixeira Soares*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem de consumo—AL: 1 caixa n. 30, vinda de Bordões no vapor francez *Chili*, descarregada em 11 de outubro de 1899 e consignada a Simonin & Comp.

PV: 2 caixas, vindas do Havre no vapor francez *Concordia*, descarregadas em 21 de outubro de 1899.

MTHC—HCH: 1 caixa n. 2.285, vinda de Liverpool no vapor inglez *Argentina*, descarregada em 2 de dezembro de 1899 e consignada a M. Teixeira Lopes & Comp.

APC: 1 caixa, vinda de Leixões no vapor francez *Carolina*, descarregada em 10 de janeiro de 1900, consignada a J. J. Gonçalves & Comp.

Mourão & Comp.: 1 caixa vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 9 de janeiro de 1900.

J. J. G. & Comp.: 1 caixa, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignada a J. J. Gonçalves & Comp.

TBC: 1 caixa n. 82, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga e consignada a Teixeira Borges & Comp.

OGS: 1 caixa, vinda da mesma procedencia e vapor e descarregada em 11 de janeiro de 1900; consignada a Oliveira Guimarães & Santos.

MC: 1 caixa, vinda da mesma procedencia e vapor e descarregada em 11 de janeiro de 1900 e consignada a Monteiro Taveira & Comp.

MFC — 3 corôas: 1 caixa, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 2 de janeiro de 1900 e consignada a Maciel Ferreira & Comp.

JES—Porto: 1 caixa, vinda da mesma procedencia e vapor e descarregada em 10 de janeiro de 1900; consignada a Mendes Siva & Comp.

RF: 30 caixas ns. 1 a 30, vindas de Bordões no vapor francez *La Plata*, descarregadas em 16 de janeiro de 1900 e consignadas a Ribeiro & Faria.

VH: 1 caixa n. 1.628, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Patagonia*, descarregada

em 1 de fevereiro de 1900 e consignada a Henry Neeracher.

Armazem n. 3—CPC: 47 caixas, vindas de Liverpool no vapor *Horrox*, descarregadas em 8 de janeiro de 1900 e consignadas a Companhia Phosphoros Cruzeiro.

MR: 2 caixas, vindas de Lisboa no vapor portuguez *Malange*, descarregadas em 12 de janeiro de 1900 e consignadas a C. Maria Ribeiro.

JM: 1 caixa n. 2.346, vinda de Liverpool no vapor inglez *Belanock*, descarregada em 13 de janeiro de 1900 e consignada a J. Moraes & Comp.

T—R—SA—S—L: 1 caixa n. 1, vinda de Liverpool no mesmo vapor e descarregada em 15 de janeiro de 1900 e consignada a ordem.

Sem marca: 1 sacco, vindo de Genova no vapor italiano *Washington*, descarregado em 23 de janeiro de 1900 e consignado a ordem.

AM: 1 sacco n. 63, vindo da mesma procedencia vapor e descarga e consignado a ordem.

Bazzi George: 1 caixa, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Pedun Luige: 1 caixa, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga e consignada a M. Clemente.

M. Clemente: 1 mala, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga e consignado a M. Guiseppe.

M. Guiseppe: 1 mala, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga e consignada a M. Clemente.

JJG&C: 1 barrilvasio, vindo de Southampton no vapor inglez *Elbe*, descarregado em 29 de janeiro de 1900.

R—PN: 1 barrilvasio, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga acima.

AV: 1 caixa n. 3.667, vinda do Havre no vapor francez *S. Nicolas*, descarregada em 23 de fevereiro de 1899, consignada a Adolpho Veiga.

JBC: 1 caixa n. 21.480, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 9 de outubro de 1899, consignada a J. Beck & Comp.

Armazem n. 9 — Leite: 14 encapados, vindos de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregados em 1 de dezembro de 1899, consignados a A. F. Alves Leite.

AFAL: 5 caixas ns. 1 a 5, vindas de Southampton no mesmo vapor, descarregadas em 2 de dezembro de 1899; consignadas ao mesmo.

CG: 1 caixa n. 2.266, vinda da mesma procedencia, vapor, descarregada em 7 de dezembro de 1899, consignada a Costa & Gomes.

CH—Petropolis: 19 caixas, vindas de Antuerpia no vapor portuguez *Alvares Cabral*, descarregadas em 18 de dezembro de 1899, consignadas a Carlos Hamana.

JAA: 1 barrilvasio, vindo da mesma procedencia e vapor, descarregado em 19 de dezembro de 1899.

VGC: 1 barril, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

SANG—T: 2 barris, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

CFC: 1 barril, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem—CI: 9 barris, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 pipa, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

N—Y—S: 1 caixa n. 400, vinda de Nova York no vapor inglez *Kafir Prince*, descarregada em 24 de dezembro de 1899; a ordem.

Idem: 4 caixas ns. 407 a 410, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga; a ordem.

Idem: 5 engradados ns. 395 a 399, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga; a ordem.

Idem: 1 engradado n. 394, vindo da mesma procedencia e vapor, descarregado a 26 de dezembro de 1899; a ordem.

Idem: 1 engradado n. 406, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga; a ordem.

GCC: 1 barrica n. 4, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a King Ferreira & Comp.

Armazem de amostras — Letreiro: 1 pacote, vindo de Liverpool no vapor inglez *Horrox*, descarregado em 23 de dezembro de 1899; consignado a A. C. Wilson.

Idem: 1 pacote, vindo de Trieste no vapor austriaco *Orion*, descarregado em 3 de janeiro de 1900; consignado a Guglielmina Marine.

Idem: 1 pacote, vindo na mesma procedencia, vapor e descarga acima; consignado a Alvaro Cordeiro.

Idem: 1 pacote, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga acima; consignado a Felix Frickmann.

Idem: 1 pacote, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Tucuman*, descarregado em 8 de janeiro de 1900; consignado a Antonio Thomaz Quartim.

Idem: 1 pacote, vindo da procedencia, vapor e descarga acima; consignado a Eduardo Hackman.

Idem: 1 pacote, vindo de Liverpool no vapor inglez *Bellaissa*, descarregado em 9 de janeiro de 1900; consignado a Norton Megaw & Comp.

Letreiro: 1 pacote, vindo da mesma procedencia, no vapor *Bellanock*, descarregado em 10 de janeiro; consignada a Thomaz Cadvallader.

Idem: 1 pacote, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Itaparica*, descarregado em 15 de janeiro de 1900; consignado a J. E. Coelho Magalhães.

KHK: 1 caixa n. 3.198, vinda de Bordeaux, no vapor francez *La Plata*, descarregada na data acima; consignada a Ed. Clerc & Comp.

JFGC: 1 caixa n. 5.536, vinda da procedencia, vapor e descarga acima; consignada a J. Guimarães.

MC—C—BF: 1 pacote, vindo de Liverpool, pelo vapor inglez *Sorata*, descarregado em 23 de janeiro de 1900; consignado a Marques Canario & Comp.

Letreiro: 1 pacote, vindo de Genova, no vapor italiano *Washington*, descarregado em 24 de janeiro de 1900; consignado a Giuseppe Grotto.

TCC: 1 caixa n. 953, vinda de Southampton, no vapor inglez *Times*, descarregado em 24 de janeiro de 1900; a ordem.

Letreiro: 1 pacote, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga; consignado a Morel Barbosa.

Idem: 1 pacote, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga acima; consignado a Large Bross.

Idem: 1 caixa, vinda de Nova York, no vapor inglez *Buffon*, descarregada em 29 de janeiro de 1900; consignada a Ilaus Johnsen.

Idem: 1 caixa, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Cordillere*, descarga acima; consignada a casa Garrou.

Idem: 1 caixa, vinda de Nova York, no vapor inglez *Buffon*, descarregada na data acima; consignada a firma Aretz & Comp.

Trapiche Mauá — JHLC: 2 caixões, vindos de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregados em 8 de janeiro de 1900; a ordem.

Idem: 47 ditos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga; a ordem.

Idem: 24 ditos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga; a ordem.

Idem: 2 ditos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga; a ordem.

Idem: 1 dito, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga; a ordem.

F: 181 caixões, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga; a ordem.

Idem: 131 ditos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga; a ordem.

Idem: 23 ditos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga; a ordem.

ACC: 2 barricas, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga; a ordem.

S: 6 rolos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga; a ordem.

Idem: 1 dito, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

FFC: 2 fardos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga acima e consignados a Fernando Freire & Comp.

S/M: 3 ditos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga acima.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1900.—Peto inspector.—Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Escola Naval

EXAMES PARA OBTENÇÃO DA CARTA DE PILOTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director interino, previno que a mesa examinadora reunir-se-ha no dia 1 do proximo mez, ás 11 horas da manhã, devendo comparecer os seguintes candidatos:

Alfredo de Barros Soutinho.

Jean Victor Casimir Michel.

John Ivor Dunbar.

Escola Naval, 29 de agosto de 1900.—Pelo secretario, Amador Bueno de Andrada, amauense.

4º Districto Militar

De ordem do Sr. general commandante deste Districto:

Faço saber ao 2º tenente do 2º Regimento de artilharia de campanha, addido ao 1º batalhão da mesma arma, José Pereira Cabral, e a todos que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento que, não tendo elle comparecido desde o dia 21 do corrente mez, sendo chamado para o serviço, foi declarado ausente em ordem do dia desta guarnição de n. 197, de 25 deste e é chamado por este edital para que se apresente dentro do prazo de um mez, a contar desta data, sob pena de ser processado á revelia no conselho de investigação pelo crime de deserção. E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital para ser publicado nos jornaes desta Capital.

Quartel General do Commando do 4º Districto Militar em 25 de agosto de 1900.—Estanislau Vieira Pamplona, capitão secretario.

Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Aos Srs. Vicente da Cunha Guimarães, Ferreira Neves & Comp., Francisco Pinto de Oliveira, Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Azevedo Alves & Irmão, Vieira de Carvalho & Comp., e a nova fabrica Rink são convidados a comparecer á primeira secção desta Intendencia afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accitos em sessão do conselho de compras de 7 do corrente, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 %, aquelle que deixar de o fazer até o dia 1 de setembro proximo.

1ª secção da Intendencia, em 29 de agosto de 1900.—Tenente-coronel, Manoel Ferreira Neves Junior.

Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Arens Irmãos, A. Ferreira Neves & Comp., Azevedo Alves & Irmão e Vicente da Cunha Guimarães são convidados a comparecer á primeira secção desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accitos em sessão do conselho de compras de 30 de julho findo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 30 do corrente.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 27 de agosto de 1900.—Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Administração dos Correios do Districto Federal

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de carteiro supplente, a effectuar-se a 16 de setembro proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 annos a 30 de idade, gosar boa saude e estar vaccinados, ter bom procedimento, saber ler e escrever correctamente, e conhecer as quatro operações fundamentais da arithmetica. (Art. 394, § 4º do regulamento.)

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato; os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação das duas provas.

Primeira secção, 11 de agosto de 1900.—O ajudante do administrador, Luiz M. de Serqueira Braga.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação do pedido de homologação da concordata feita por D. Leonie Savin, viuva e inventariante do espolio do finado negociante J. A. Savin, estabelecido que foi á rua dos Ourives n. 10, com os credores da casa commercial, para dentro do prazo de dez dias os interessados allegarem o que for a bem de seus direitos contra a pedida homologação, sob pena de lançamento e ser a mesma homologada por sentença

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem que, por parte de D. Leonie Savin, foi apresentada ao Dr. presidente desta Camara Commercial, que a mim distribuiu, a petição do teor seguinte: Exms. Srs. presidente e juizes da Camara Commercial—D. Leonie Savin, viuva e inventariante do espolio do finado negociante J. A. Savin, estabelecido que foi á rua dos Ourives n. 10, tem a honra de expor a V. Ex. o seguinte: O finado negociante A. Savin, tinha a sua firma registrada na Junta Commercial desta Capital, como se vê da certidão junta, e nenhum protesto existe contra elle. (Decreto n. 917, de 1890.) Não podendo a viuva e inventariante, ora supplicante, fazer face ao pagamento dos credores da casa commercial de seu finado marido com os haveres da mesma, celebrou com os credores um accordo extra-judicial na forma do art. 120 da lei de fallencias, decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, no qual a inventariante lhes tendo proposto que a firma J. A. Savin pagasse por saldo de seus creditos e ao prazo de seis mezes vinte cinco por cento da importancia dos mesmos creditos, annuiram credores que representam os tres quartos do passivo. Agora a supplicante como representante do espolio do finado negociante J. A. Savin, seu marido, vem requerer a esta egregia camara que se digne homologar a referida concordata extra-judicial. Desde que a fallencia pôde ser aberta depois da morte do devedor, é obvio que pôde-se tambem, para conjurar a fallencia, recorrer ao remedio de direito estatuido no art. 120 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. A supplicante junta a concordata extra-judicial assignada pelos credores com o reconhecimento das firmas e tambem a lista geral de credores, e observa que todos elles são chirographarios. Acompanha a certidão do termo de inventariante. Requer, portanto, que digne-se o

Exm. Sr. presidente da Camara Commercial distribuir a presente petição a um dos merittissimos juizes da Camara para ser processado o feito, publicando-se os editaes, o sendo afinal homologada a concordata preventiva na forma da lei. Nestes termos pede deferimento e justiça. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1900.—Viuva Leonie Savin. Com dous documentos. Estava legalmente sellada. Despacho: Ao Sr. Dr. Gama e Souza, Rio, 24 de agosto de 1900.—F. Torres. Despacho: D. Expeça-se edital contendo o pedido de homologação na forma requerida. Rio, 24 de agosto de 1900.—Gama e Souza. Distribuição: D. a Domingues, em 24 de agosto de 1900.—O distribuidor, J. Conceição. Proposta.—A viuva Leonie Savin, inventariante do espolio de seu finado marido J. A. Savin, attendendo ao estado precario da livreria J. A. Savin, vê-se obrigada a propor aos seus credores pagar-lhes no prazo de seis mezes 25 % por saldo dos seus creditos, conforme sua proposta verbal na reunião de credores celebrada a 30 de abril proximo findo. Aceitamos: Pecher & Comp., representando por F. D. Machado Junior, 19:598\$010; Bernard Frères, 1:856\$300; Rynier Frères, 231\$520; Padre Pedro Bos, 727\$800; Sr. Eugenie, 426\$200; Sr. Savin, 8:000\$; Por procuração de H. Garnier, J. Leonsay, 2:162\$430; Joaquim Alulo Borges, 1:667\$400; Francisco Alves, 500\$950; Antonio Trajano, 2:012\$500; Marie Louise Escudier, 288\$100; Alexandre Ribeiro & Comp., 1:394\$600; Por procuração de Jobborisch Vogt & Comp., Isidoro Haas, 10:047\$660; José Agostinho dos Reis, pela Revista Catholica, 800\$900; Ribeiro Macedo & Comp., 81\$600. Attestamos serem verdadeiras as firmas supra. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1900.—Dubiel & Castela.—Manoel da Silva Pamperio. Reconheço verdadeiras as firmas retro e supra dos attestantes. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1900. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). —Pedro Evangelista de Castro. Reconheço a firma de Haas e Dr. Machado Junior. Rio, 10 de agosto de 1900. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). —Dario Teixeira da Cunha. Por procuração de Francisco da Franca Amado, José Cardoso Pereira, 874\$240. Reconheço a firma de José Cardoso Pereira. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1900. Em testemunho de verdade (estava o signal publico). —Evaristo Valle de Barros. Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de publicação do pedido de homologação de concordata feita por D. Leonie Savin, viuva e inventariante do espolio do negociante J. A. Savin, com os credores da casa commercial, para dentro do prazo de 10 dias os interessados allegarem o que for a bem de seus direitos contra a pedida homologação, sob pena de lançamento e ser a mesma homologada por sentença. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de agosto de 1900. E eu, Thomé Arthur Figueira, escrivão interino, o subscrevi. —Bellarmino da Gama e Souza.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Alvaro José Perdigão para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata junta aos autos, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de concordata de Alvaro José Perdigão, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Alvaro José Perdigão, negociante de seccos e molhados á rua Mal-

vino Reis n. 125, necessita que V. Ex. designe juiz para instrução do processo de homologação de concordata extra-judicial, que o supplicante junta. O supplicante não tem título vencido; seus credores são de simples contas de livros, que, reconhecendo os embargos provenientes da crise actual por que passa o commercio em geral, se promptificaram assignar a concordata extra-judicial, que representa quantia superior a tres quartos do credito passivo de 37:445\$630, recebendo os mesmos credores por saldo 20 % de seus creditos. Junta o supplicante, além da concordata, a relação dos credores com as respectivas indicações e a inscripção da firma do supplicante no registro do commercio; assim requer que seja homologada por sentença a mesma concordata, preenchidas as mais formalidades legais. Pede deferimento. Rio, 16 de agosto de 1900.—*Alvaro José Perdigão*. Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 27 de agosto de 1900.—*T. Torres*. Despacho: D. A. Proceda-se na forma da lei. Rio, 28 de agosto de 1900.—*Celso Guimarães*. Distribuição: D. C. Real, em 28 de agosto de 1900.—No impedimento do distribuidor, *F. A. Martins*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual citam-se os credores de Alvaro José Perdigão para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação da concordata junta aos autos, na qual propõe pagar a seus credores 20%, em dinheiro, sobre os respectivos creditos, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 29 de agosto de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Celso Aprigio Guimarães*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	10 1/4	10 7/32
» Paris.....	\$930	\$933
» Hamburgo.....	1\$148	1\$152
» Italia.....	—	\$875
» Portugal.....	—	392
» Nova York.....	—	4\$837
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$672	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes miudas, de 5 %	810\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	867\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	835\$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	863\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	153\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil...	165\$750
---------------------------------	----------

Companhias

Comp. União Sorocabana e Ituauna, integ.....	13\$000
Dita Melhoramentos no Brazil...	16\$000
Dita Seguros Confiança.....	40\$000
Dita Tecidos S. Felix.....	85\$000

Debentures

Debs. Banco Credito Movel.....	35\$000
Ditas Jardim Botânico, 8 %.....	194\$000

Vendas por alvará

65 acções do Banco da Republica do Brazil.....	16\$500
150 ditas do mesmo Banco.....	167\$500

Capital Federal, 29 de agosto de 1900.—*José Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Previdente

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Previdente, representantada por seus directores, abaixo assignados, certifica que no livro segundo de actas de suas assembleas geraes, de paginas 5 a 17 se acha lançada a acta do teor seguinte:

Aos 14 dias de agosto de 1900, á 1 1/4 hora da tarde, reunidos no escriptorio da companhia 42 accionistas, inscriptos no livro de presenças, representando por si e como procuradores de outros 4.068 acções, o director o Sr. conselheiro Caetano Pinheiro da Fonseca declara a assemblea constituida legalmente, por terem sido cumpridos todos os requisitos exigidos pela lei das sociedades anonymas, e indica para presidir a o Sr. commendador Antonio José Alves Coelho.

Sendo a indicação accetita, por assentimento unanime da assemblea, o referido senhor assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. David Moreira Rega e José Gomes de Freitas.

Depois de lida e approvada a acta da ultima assemblea, são lidos os termos, assignados pela directoria, da 1ª e 2ª convocação, insertos no respectivo livro das actas; e ainda a acta da sessão de directoria e conselho fiscal, na qual foi discutida e approvada a materia que faz assumpto da presente reunião.

O Sr. presidente declara o fim da assemblea e convida o 1º secretario a ler o projecto de reforma de estatutos, para entrar em discussão.

A assemblea resolve que a leitura e discussão sejam feitas pela ordem dos titulos, do projecto.

Posto, nessa conformidade, em discussão, tomam parte na mesma os Srs. visconde de Thyde, Dr. Lourival Souto, commendador J. L. Fernandes Villela e a directoria.

Da discussão resultaram as seguintes propostas: do Sr. visconde de Thyde: «Proponho que o art. 6º diga: o capital social é de 2.500:000\$ dividido em 12.500 acções nominativas de 200\$ cada uma, já emitidas e com 20 % realizados.

S.R. Em assemblea geral, em 14 de agosto de 1900.»

Discutida e posta a votos esta proposta, foi rejeitada, tendo apenas a favor o voto do accionista Sr. Domingos Martins Guimarães. (O Sr. V. de Thyde retirou-se após a rejeição da proposta.)

Do Sr. Dr. Lourival Souto: «Proponho que ao art. 9º diga-se, em seguida á palavra directoria: «ouvido o conselho fiscal». — Foi approvada.

Do mesmo senhor: «Proponho ao art. 18: «salvo direitos adquiridos pelos actuaes accionistas». — Foi tambem approvada.

Não havendo mais quem peça a palavra, o Sr. presidente, dá por encerrada a discussão e submete o projecto, com as emendas accetitas, á votação, sendo este approvado por unanimidade.

O Sr. presidente faz a declaração seguinte:

Em virtude da sanção da assemblea geral, o projecto convertido em estatutos da companhia para entrarem em vigor, logo que sejam cumpridas as formalidades da lei, é do teor seguinte:

ESTATUTOS

TITULO I

Da sociedade, sua duração e dissolução

Art. 1.º A sociedade anonyma denominada Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Previdente, fundada em 1872, tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro, e pôde ter agencias dentro ou fóra do paiz.

Art. 2.º O prazo de sua duração, em virtude da prorrogação de 24 de agosto de 1895, é de trinta annos, que terminam em 24 do mesmo mez de 1925, podendo ser de novo prorogado por deliberação da assemblea geral dos accionistas, *ad hoc* convocada.

Art. 3.º Terão logar a dissolução e liquidação da companhia na conformidade do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

TITULO II

Dos fins da companhia e limite de suas operações

Art. 4.º A companhia tem por fim operar sobre riscos marítimos, fluviaes e terrestres, não prohibidos por lei, devendo, porém, abster-se de tomar seguro sobre theatros, seus annexos e pertencas.

Art. 5.º A responsabilidade nos contractos de seguro é confiada ao criterio da directoria, observadas as limitações seguintes:

§ 1.º Em navios classificados: sendo a vela, até 50:000\$; sendo a vapor até 250:000\$000.

§ 2.º Em predios, até 150:000\$ em cada um; em edificios de fabricas, segundo sua construção, divisão de secções e natureza do objecto seguravel, até 250:000\$; em trapiches designados, observada a mesma clausula das fabricas, até 350:000\$; no edificio da Alfandega desta Capital e suas dependencias, até 800:000\$000.

TITULO III

Do capital social e sua realização

Art. 6.º O capital social é de 2.500:000\$, dividido em 5.000 acções nominativas de 500\$, cada uma, já emitidas, e com 20 % realizados.

Art. 7.º Qualquer desfalque do capital realizado será preenchido no prazo de 30 dias por chamadas sufficientes.

Art. 8.º Quando os lucros semestrais e o fundo de reserva não forem sufficientes para solver os prejuizos verificados, recorrer-se-ha ao capital realizado, sendo este reconstituido pelo modo estabelecido no artigo antecedente.

Art. 9.º O fundo social e o de reserva realizados podem ser empregados, a juizo da directoria, ouvido o conselho fiscal, na aquisição de um predio que, além da renda que possa produzir, sirva para escriptorio da companhia, em titulos da divida publica federal ou do Estado do Rio de Janeiro; ou depositados a prazo fixo ou em conta corrente em estabelecimentos bancarios de credito reconhecido.

Paragrapho unico. Para compra do predio, ou dando-se o caso previsto no art. 8º, a directoria, de accordo com o conselho fiscal, poderá vender dos titulos de renda adquiridos os que para tal fim forem precisos.

TITULO IV

Do fundo de reserva

Art. 10. O 1º e 2º fundos de reserva, creados por deliberações anteriores, na importância de 500:000\$, já integrados, ficam formando um só fundo, que pôde ser elevado até igualar o capital nominal da companhia, e continúa a ser constituido por uma quota de 10 a 20 %, a juizo da directoria, tirada dos lucros liquidos verificados em cada semestre.

Paragrapho unico. O fundo de reserva é destinado a amparar o capital social e garantir as indemnizações aos segurados.

TITULO V

Dos dividendos

Art. 11. Dos lucros liquidos, provenientes das operações effectivamente concluidas dentro de cada semestre, depois de deduzida a quota de que trata o art. 10, se fará o dividendo aos accionistas.

§ 1.º Não se fará distribuição de dividendo achando-se desfalcado o capital social realizado e enquanto não for restabelecido.

§ 2.º Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco annos, entendem-se renunciados em favor da companhia, e passam para o fundo de reserva.

TITULO V

Dos accionistas, seus direitos e obrigações, e da transferencia de acções

Art. 12. São accionistas todas as pessoas ou firmas sociaes, sociedades anonymas ou corporações que possuirem uma ou mais acções (art. 6º), devidamente averbadas nos livros da companhia, não podendo cada accionista possuir numero superior a 100 acções.

Paraphrasso unico. Esta restricção não comprehende os actuaes accionistas, que serão mantidos no numero que tiverem, enquanto as possuirem em seu proprio nome.

Art. 13. Enquanto as acções não estiverem integradas, só podem ser accionistas pessoas no gozo dos direitos civis e aptas a responderem pelas entradas a realizar, a juizo da directoria. Os menores, salvo direitos adquiridos, não podem ser accionistas, nem a inscripção de acções conter clausula de usufructo, de bens dotaes ou de outro qualquer onus.

Art. 14. Dado o fallecimento de qualquer accionista ou na hypothese final do art. 13, a directoria poderá vender em bolsa, por intermedio do corretor, as respectivas acções, ficando o seu producto liquido em deposito na companhia a disposição de quem de direito.

Art. 15. Toda a acção averbada nos livros da companhia 30 dias, pelo menos, antes da reunião da assembléa geral, dá direito a um voto.

Art. 16. Todo o accionista tem o direito de comparecer pessoalmente ou fazer-se representar nas reuniões da assembléa geral, mediante procuração passada a outro accionista com poderes especiaes.

Paraphrasso unico. O procurador tem tantos votos quantos forem os seus proprios e os dos seus mandantes.

Art. 17. A responsabilidade dos accionistas não vae além do valor nominal de suas acções (art. 15 do decreto 434, de 4 de julho de 1891).

Art. 18. Todo o accionista é obrigado, por sua conta ou de terceiros, a effectuar na companhia seguros de importancia correspondente, pelo menos, ao valor nominal de suas acções, salvo direitos adquiridos pelos actuaes accionistas.

Paraphrasso unico. Não estão sujeitos a esta obrigação os accionistas que fazem parte de firmas sociaes, uma vez que estas, accionistas ou não, effectuem seguros na proporção estabelecida.

Art. 19. O accionista que não acudir ás chamadas de capital no prazo marcado, pôde realizar as entradas nos 30 dias subsequentes, com a multa de 5 %.

Decorrido o segundo prazo, e salvo o caso de força maior, a directoria procederá na conformidade dos arts. 33 e 34 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

§ 1.º As entradas realizadas das acções inqursas em commissão accrescerão ao fundo de reserva, sendo reemittidas novas acções, em numero igual.

§ 2.º O caso de força maior será apreciado pela directoria, conforme as regras da equidade; e julgado procedente, concederá ella ao accionista retardatario razoavel prorogação do segundo prazo.

TITULO VII

Da assembléa geral dos accionistas

Art. 20. A assembléa geral é constituida com os accionistas de uma ou mais acções inscriptas no registro da companhia, com antecedencia, nunca menor de 30 dias.

Art. 21. A convocação da assembléa geral será feita pela directoria, por annuncios re-

petidos, publicados pela imprensa, com indicação do dia, hora e logar, e do objecto da reunião.

Paraphrasso unico. A convocação da assembléa geral ordinaria será feita com antecedencia minima de 15 dias; e a das extraordinarias, com a de cinco dias, pelo menos.

Art. 22. Considerar-se-ha constituida a assembléa geral quando, no dia, hora e logar designados, se achar representado, pelo menos, um quarto do capital social.

§ 1.º Si este numero não se reunir, far-se-ha nova convocação, declarando-se nos annuncios que a assembléa deliberará com qualquer numero de accionistas presentes.

§ 2.º Tratando-se, porém, de augmento ou diminuição do capital, de reforma dos estatutos ou da liquidação da companhia, é indispensavel que estejam representadas duas terças partes, pelo menos, do capital social, guardado, entretanto, o disposto no art. 131 e paraphrasso do decreto n. 434.

Art. 23. A mesa da assembléa geral se comporá de um presidente aclamado ou eleito por escrutinio secreto, de um primeiro e um segundo secretarios, designados pelo presidente de entre os accionistas presentes, com exclusão dos membros da directoria, do conselho fiscal, dos empregados e agentes da companhia.

Art. 24. A assembléa geral ordinaria reunir-se-ha nos primeiros mezes do anno, não excedendo, porém, a primeira quinzena do mez de abril, e a extraordinaria, sempre que sua convocação parecer necessaria ou conveniente a directoria, ou lhe for requerida motivadamente por sete ou mais accionistas representando, pelo menos, a quinta parte do capital social, ou quando for feita pelos fiscaes, em consequencia de motivos graves e urgentes.

Art. 25. Si a directoria recusar a convocação da assembléa geral, ou não a fizer dentro de oito dias, contados da data da requisição dos accionistas, poderão estes fazê-la, respeitadas as disposições do art. 22.

Art. 26. Si a convocação da assembléa geral ordinaria for retardada por mais de tres mezes, qualquer accionista pôde exigir a da directoria, e não sendo attendido, tera o direito de fazê-la elle proprio, declarando essa circumstancia nos annuncios.

Art. 27. Os accionistas podem, para todos os effectos, fazer-se representar nas assembléas geraes por procuradores, também accionistas, com poderes especiaes, comtanto que não sejam conferidos a directores e fiscaes.

As mulheres casadas são representadas por seus maridos, os interdictos por seus curadores, as sociedades commerciaes por um dos socios ou gerentes, as sociedades anonymas ou corporações por um de seus mandatarios.

Art. 28. Nas reuniões ordinarias da assembléa geral serão lidos e discutidos o relatorio, balanço e contas da directoria, e bem assim o parecer do conselho fiscal; sendo licito a qualquer accionista apresentar propostas e exigir informações que julgar necessarias ao esclarecimento do seu voto.

Nas reuniões extraordinarias, porém, só se tratará do objecto que motivar a convocação, ficando sobre a mesa qualquer proposta apresentada, para ser tomada em consideração em outra reunião, que será expressamente convocada para esse fim.

Art. 29. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes. A votação, em regra, é feita *per capita*; mas será nominal, e por acções, quando for requerida por um ou mais accionistas.

Art. 30. Os directores e fiscaes não podem votar sobre seus balanços, contas e pareceres (art. 142, do decreto n. 434).

Art. 31. Para a eleição dos directores, fiscaes e supplentes, e nas questões pessoais, a votação será sempre por escrutinio secreto e por acções.

Art. 32. Nas reuniões ordinarias da assembléa geral, depois de votado o parecer do conselho fiscal, e de deliberar-se sobre qualquer proposta a resolver, proceder-se-ha,

por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos, a eleição dos funcionarios, cujo mandato houver expirado.

Art. 33. Em caso de empate na eleição do director, a sorte decidirá qual o eleito. Na dos fiscaes será pelo mesmo modo determinada a ordem em que devem ser classificados.

Art. 34. É permittida a reeleição dos directores e fiscaes. Si, porém, o director não fór reeleito, continuará a servir até que o novo eleito se apresente e tome posse.

Art. 35. Além das attribuições, que lhe são proprias, compete mais a assembléa geral:

§ 1.º Resolver sobre os casos omissos e imprevistos nos presentes estatutos, guardadas as disposições da lei vigente.

§ 2.º Reformar os estatutos, observadas as disposições do § 2º do art. 22.

§ 3.º Julgar as contas da Directoria, dando-lhe ou negando-lhe quitação.

§ 4.º Eleger annualmente um director e o Conselho fiscal.

§ 5.º Alterar o honorario e gratificação da Directoria.

§ 6.º Resolver sobre qualquer proposta que lhe seja apresentada, na conformidade da lei e destes estatutos.

TITULO VIII

Da directoria

Art. 36. A companhia é administrada por uma directoria, composta de tres membros. Estes não poderão entrar no exercicio de suas funções sem caucionar a sua gestão com 20 acções da companhia, as quaes não poderão ser levantadas enquanto exercerem o cargo, e não forem pela assembléa geral approvadas suas ultimas contas.

Art. 37. O mandato dos directores vigorará pelo prazo de tres annos, contados da data da eleição, e é revogavel a todo tempo por deliberação da assembléa geral.

Art. 38. Em caso de vaga de logar de director, os outros directores chamarão um accionista que, a seu juizo, reúna as condições de idoneidade para exercer o cargo até a proxima assembléa geral, que por meio de eleição a preencherá.

As funções de substituto terminarão no prazo em que terminariam as do substituido.

§ 1.º Considera-se haver vaga em caso de renuncia, fallecimento, interdicção ou impedimento não justificado por mais de 30 dias.

§ 2.º Si o impedimento for justificado, será facultativa a nomeação do substituto.

§ 3.º Ao substituto, em qualquer caso, competirá a retribuição estabelecida na conformidade destes estatutos.

§ 4.º Em qualquer caso o substituto prestará a caução de que trata o art. 36.

Art. 39. A administração geral da companhia pertence a directoria collectivamente. Além das attribuições inherentes ao mandato, especificadas ou não nestes estatutos, compete-lhe mais:

§ 1.º Nomear e demittir livremente todos os empregados da companhia, marcar-lhes os vencimentos e gratificações.

§ 2.º Nomear os agentes da companhia dentro ou fora do paiz e demittir-os quando julgar conveniente.

§ 3.º Apresentar em devido tempo aos fiscaes o balanço, contas e demonstrações relativas ás operações do anno social, e organizar com a precisa clareza o relatorio das principaes occorrencias durante o exercicio, para ser apresentado a assembléa geral.

§ 4.º Distribuir semestralmente o dividendo que os lucros permittirem.

Art. 40. Cada um dos directores perceberá o honorario mensal de um conto de réis e a porcentagem de 8 % dos dividendos semestrais.

Art. 41. A directoria se reunirá todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, para attender ao expediente e deli-

berar sobre os assumptos de interesse da companhia.

§ 1.º Nos assumptos de maior monta, as deliberações serão tomadas á pluralidade de votos, lavrando-se acta do que se passar e for resolvido; em caso de divergencia, o voto vencido será declarado e inserto na acta.

§ 2.º A directoria poderá ouvir em consulta o conselho fiscal, quando o julgar conveniente.

Art. 42. Não podem exercer conjunctamente o cargo de director pai e filho, sogro e genro, irmão e cunhado, durante o cunhado e socios de uma mesma firma.

Art. 43. A correspondencia e os recibos podem ser assignados por um só director. As apolices de seguro, annuncios, avisos, notificações, editaes, convocações, procurações, cheques sobre bancos, certificados de acções, nomeação de agentes e outros documentos de importancia serão assignados por dous directores, pelo menos.

TITULO IX

Do conselho fiscal

Art. 44. O Conselho fiscal compõe-se de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos dentre accionistas, possuidores de cinco ou mais acções.

Os supplentes supprem, pela ordem da inscripção na acta da assembléa em que forem eleitos, a falta de qualquer dos effectivos.

Art. 45. As attribuições e deveres do seu mandato são os determinados nestes estatutos e no Decreto 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 46. O Conselho fiscal entregará seu parecer á Directoria a tempo de ser publicado conjunctamente com o relatório e balanço.

Paragrapho unico. Cada membro effectivo do Conselho fiscal será retribuido com a percentagem de 1% dos dividendos semestraes.

TITULO X

Disposições geraes

Art. 47. O anno economico da companhia computar-se-ha pelo anno civil (de 1 de janeiro a 31 de dezembro).

Art. 48. No cofre da companhia só será conservado por mais de 24 horas o dinheiro indispensavel para as despesas de immediata solução, sendo o excedente depositado no banco ou bancos que a directoria, de accordo com o conselho fiscal, tiver escolhido.

Art. 49. A directoria fica, depois de ouvir o conselho fiscal, autorizada a vender, pela forma estabelecida no art. 14, as acções do accionista que não cumprir a obrigação consignada no art. 18.

Art. 50. Todas as deliberações da assembléa geral, uma vez tomadas na conformidade destes estatutos, obrigam a massa geral dos accionistas presentes, ausentes ou dissidentes.

Art. 51. Os accionistas obrigam-se por si, seus herdeiros e successores, ao inteiro e fiel cumprimento destes estatutos: acceitam o fóro da cidade do Rio de Janeiro para demandarem e serem demandados em todas as questões que possam avarer-se entre elles e a companhia, attinentes aos direitos e obrigações que decorrerem dos presentes estatutos.

Disposições transitorias

1.ª Da verba «lucros e perdas» (lucros suspensos) constante do balanço de 31 de dezembro de 1899, será retirada, para a de capital realizado, a somma de 250.000\$, e creditados 10 % a cada acção.

2.ª As actuaes acções de 200\$ nominaes serão substituidas por outras novas acções de 500\$, na razão de 2 1/2 por uma.

3.ª As fracções desapareçam por compra e venda effectuadas pelos possuidores.

São fracções as acções de 200\$ e suas diviões com numero inferior a 2 1/2.

As fracções não tem representação (§ 2º do art. 18 e art. 32 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891) e só serão attendidas nos dividendos depois de convertidas.

4.ª Em virtude do estatuido no § 4º do art. 35 destes estatutos, o mandato do director mais antigo na companhia termina no fim do presente anno social; o do 2º em anti-guidade, no seguinte.

5.ª Os directores, fiscaes e supplentes continuarão a funcionar até completarem o tempo de seu mandato, salvo o estatuido na disposição precedente, quanto aos directores.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1900.—Os directores.—*João Alves Affonso.*—*Caetano Pinheiro da Fonseca.*—*Bruno Augusto da Silva Ribeiro.*—O conselho-fiscal.—*Carlos Antonio de Araujo Silva.*—*José Luiz Fernandes Villela.*—*João Teixeira de Souza.*

Findos os trabalhos, o Sr. Presidente levanta, ás 3 1/4 horas da tarde, a sessão da qual, para os devidos effectos, é lavrada esta acta, que o Presidente, Secretarios e accionistas presentes assignam:

Antonio José Alves Coelho, presidente.

David Moreira Rego, 1º secretario.

José Gomes de Freitas, 2º secretario.

João Alves Affonso, por si, sua mulher e sete filhos.

Caetano Pinheiro da Fonseca, por si e sua mulher.

Bruno Augusto da Silva Ribeiro, por si, sua mulher e filha.

C. J. dos Santos Coimbra, por si e por procuração dos seguintes: Antonio Joaquim da Costa, Virgilio Alves Torres Carneiro, Alfredo Alves Torres Carneiro, Alexandre Alves Torres Carneiro, Antonio Luiz de Oliveira e José Antonio da Costa Pereira.

C. A. de Araujo Silva.

João Teixeira de Souza.

J. Luiz Fernandes Villela.

Fernandes Villela & Comp., em liquidação.

Antonio de Oliveira Alhadas.

Pietro Pinto dos Santos.

José Salgado Guimarães.

Domingos Martins Guimarães.

José Antonio de Almeida.

Antonio Ferreira de Carvalho.

Julio A. Moreira da Silva.

Por procuração de Maria do Nascimento Soares Pereira, José Antonio Soares Pereira.

José Antonio Soares Pereira.

Manoel Martins da Costa Guimarães.

Antonio da Silva Mello Guimarães.

Joaquim Ferreira Corrêa Pires.

Dr. Eduardo Augusto Moreira da Silva.

João Barbosa Ribeiro.

Antonio Francisco do Amaral.

Dr. Lourival J. M. Souto.

Antonio Pereira de Lima.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, foi archivada nesta Repartição sob numero dois mil seiscentos e setenta e seis a reforma de estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Providente, votada em assembléa geral extraordinaria de 14 do corrente mez.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de agosto de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Empresa Industrial Brasileira

CERTIFICADO DA JUNTA COMMERCIAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, foi archivada nesta repartição sob numero dous mil seiscentos sessenta e nove, a acta da assembléa geral da Empresa Industrial Brasileira, de 23 de junho ultimo, em que foram approvadas as alterações feitas nos estatutos da mesma empresa.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 6 de agosto de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.137 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para processo de branquear palitos de madeira, para phosphoros. Invenção de Jorge Eisenbach, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná.*

Até agora, para fabricação dos phosphoros, no Brazil, empregaram-se palitos vindos do estrangeiro; os phosphoros que eram fabricados com madeira nacional utilizavam pinho do Paraná que, como se sabe, apresenta uma cor amarelada ou matizada differentemente.

A minha invenção consiste em branquear os palitos de madeira nacional, especialmente de pinho do Paraná, para obter palitos brancos, tendo apparencia igual aos importados e actualmente empregados na fabricação dos phosphoros.

Realizo o meu processo pela immersão dos palitos em uma solução de bisulfito de soda de onde são tirados para serem expostos á acção de vapores de enxofre, sendo que se acham então perfectamente embranquecidos.

Na pratica, posso substituir o bisulfito, de soda por bisulfito de cal, ou chlorureto de cal, ou soda caustica.

Apresento amostra dos palitos antes de serem embranquecidos, por meu processo, e outra amostra de palitos perfectamente embranquecidos por meu systema acima descripto.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um processo de branquear palitos de madeira para phosphoros pela immersão dos palitos, em solução de bisulfito de soda, de onde são, em seguida, retirados para serem submettidos á acção de vapores de enxofre, sendo que o bisulfito de soda poderá ser substituido por bisulfito de cal ou chlorureto de cal, ou soda caustica.

Tudo como substancialmente descripto e representado pelas amostras juntas.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1900.—Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

N. 3.138 — *Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «nova machina para descascar e brunir café, denominada «Descascador brunidor Otiben.» Invenção de Macedonio Otiben, domiciliado em Sacramento, Estado de Minas Geraes*

No desenho annexo, que representa a machina de descascar e brunir café, de minha invenção, a fig. 1 é uma vista lateral, em elevação longitudinal, do conjuncto da machina; sendo as figs. 3 e 4 vistas lateraes de extremidades tomadas respectivamente á direita e á esquerda da fig. 1; a fig. 2 é uma vista do tambor operador da machina.

Dentro de um cylindro fixo A,—formado por esteiras de tecido metallico 1, fixadas nas cambotas da armação de madeira 2, sustentada pela armação B da machina,—trabalha concentricamente um tambor C, montado n'um eixo 3, supportado em mancaes 4', que descansam na armação B; a face exterior do tambor C apresenta longitudinalmente uma ordem 4, de doze barras de ferro 5, occupando as duas terças partes do comprimento do dito tambor, enquanto a terça parte seguinte do mesmo é occupada por uma ordem 6, de quatro barras de sola 7, formada cada uma por diversas tiras de sola sobrepostas e apertadas juntas, como indicado na fig. 4, podendo ser regulada, pelos parafusos de gradação 8, a distancia existente entre a face externa das barras de sola e a face interna da parede de tecido metallico do cylindro fixo A.

As barras 5 e 7 são ligeiramente inclinadas em relação ás geratrizes do cylindro, C, e, entre cada série de 3 barras consecutivas 5, existe uma linha de guias 9, formadas por

azas em posição obliqua, relativamente á barra longitudinal 10, na qual estão fixadas—11 é a polia motora do eixo 3. O cylindro A leva, na extremidade correspondente ás barras de ferro do tambor, uma moega 12 com registro de gradação 13, e, na extremidade opposta, uma bica de sahida 14.

Modo de funcionar: O café depositado na boca 1, entra no cylindro A, onde é submetido á acção das barras 5, que cooperam para decascar-o, com o tecido metallico do cylindro A, emquanto as guias 9 o obrigam a caminhar para as barras de sola 7, as quaes o esfregam contra o tecido metallico 1, para brunil-o e, finalmente sahe, pela bica 14, decascado e brunido, assim como a casca grossa do café, emquanto as cascas finas e pelliculas são expellidas através do tecido metallico.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em uma nova machina de descascar e brunir café denominada «Descascador-Brunidor Oitaben»:

1º, com um cylindro fixo cuja parede interna é formado por um tecido metallico—a combinação de um tambor rotativo, concentrico ao cylindro fixo, do qual a parte externa operadora é constituida por uma ordem de barras de ferro seguida de uma ordem de barras de sola, estendendo-se estas duas ordens de barras longitudinalmente ao tambor e cooperando com a parede de tecido metallico: a primeira para descascar e a segunda para brunir o café;

2º, no tambor descascador-brunidor C: barras de ferro descascadoras, como 5, combinadas com guias, como 9; barras de sola, como 7, combinadas com perafusos de gradação; sendo as barras de sola formadas por tiras de sola, sobrepostas, apertadas juntas e apresentando-se de cutello á face interna da parede de tecido metallico do cylindro. Tudo como acima substancialmente descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1900.—
Como procuradores.—Jules Gérard, Leclerc & Comp.

N. 3.139 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Descaroçador de algodão e limpador de lã, aperfeiçoado», em nome de Thomas Henry Pearse, domiciliado em Watertown, cessionario de Matthew Prior, domiciliado em Boston, nos Estados Unidos da America do Norte*

A invenção se refere a uma machina para descaroçar ou limpar algodão, lã e outras substancias contendo corações ou sementes, cascas ou folhas emmaranhadas.

As figs. 1 e 2 dos desenhos annexos representam vistas de extremidades oppostas de minha machina, e a fig. 3 uma vista em secção central, vertical, transversal da mesma.

A fig. 4 é uma vista em secção semelhante, de uma forma modificada da machina.

A fig. 5 é um plano da forma de limpador ou frente que prefiro.

A fig. 6 é uma vista em perspectiva do mecanismo que actua o limpador.

A fig. 7 é um detalhe, em escala augmentada, representando em plano de extremidade superior uma parte do limpador e do mecanismo que actua este.

A fig. 8 é uma secção transversal, vertical tomada pela linha 8—8 da fig. 7.

A fig. 9 é uma secção semelhante tomada pela linha 9—9 da fig. 7.

A fig. 10 é uma elevação do frente da placa transversal ou armação de suporte que sustenta o limpador, e a fig. 11 é um detalhe em secção do limpador, tomado pela linha 11 da fig. 7.

Em armações de extremidade convenientes 1, 2, é montado, em um eixo 3, um cylindro descaroçador 4, revestido de uma superficie apropriada, preferivelmente composta, como communmente, de crina de cavallo e borracha.

Acima d'esse cylindro descaroçador existe uma placa de faca 6, de qualquer forma e

construcção, estando porém, montada de modo especial em um suporte 7, sustentado em suas extremidades oppostas e na sua borda inferior por supportes 8, montados nas armações de extremidade, e em sua parte superior por um braço transversal 9, que se estende entre essas armações de extremidade.

Em frente da faca 6, e cooperando com esta, acha-se um limpador 10, que opera sobre uma placa transversal de nervuras 12, fixadas em suas extremidades na armação de machina e actuada por excentricos 13, chavetados n'um eixo 14.

Debaixo do cylindro descaroçador existe uma escova 16, montada no eixo 15, e que descarrega ou remove do cylindro o algodão ou outra fibra que conduz, ao longo de uma passagem 17, sobre uma grade 18, onde a fibra é recebida por um tambor limpador, em redor do qual ella passa, indo ter depois a um cylindro condensador 20.

Acima do mecanismo descaroçador descripto existe um mecanismo de alimentação, consistindo em uma moega 21, de onde o algodão é deitado sobre um avental 22, que o entrega a uma correia transportadora 23, cujos dentes 24 servem para erguer o algodão e o fazer descer do lado opposto até uma moega 25 dotada de um fundo 26, ajustavel por meio de uma mola, sendo a camada de algodão uniformizada em sua passagem pelos dentes de uma escova 27.

O mecanismo que actua as partes mencionadas é representado nas figs. 1 e 2, e comprehende um eixo motor 28 dotado, na extremidade direita, de uma polia 29 tocada pela correia 30 que é actuada por uma fonte de força conveniente situada debaixo do soalho do edificio e não representada nos desenhos. Essa correia passa depois sob uma polia entesadora 31 e desta sobre uma polia 32, situada na extremidade em projecção do eixo de excentricos 14.

A polia 32 toca, por meio da polia 33, o eixo do descaroçador 15.

Em seu lado opposto ou extremidade esquerda o eixo motor 28 traz um rodete que engrena com a roda falsa 35 dotada de um rodete 36, que engrena com a engrenagem 37, de grandes dimensões, situada na extremidade do eixo 3 do cylindro descaroçador, enquanto a extremidade opposta ou direita deste ultimo eixo supporta uma roda dentada cylindrica 38, que communica, pelo intermedio de uma cadeia 39, com um rodete dentado 40, montado falso na extremidade em projecção do eixo 41 do avental 22 e supporta igualmente duas outras rodas dentadas 42, 43, ligadas respectivamente, por cadeias 44, 45, aos eixos 46, 47, que põem em movimento a correia transportadora e o descaroçador.

Em sua extremidade direita e no lado interior da roda dentada 38, o eixo do cylindro descaroçador traz uma polia que toca, pela correia 48 uma roda 49, pondo em movimento o tambor 10.

O avental de alimentação 22 recebe um movimento intermitente pela roda de lingueta 50, situada na extremidade de seu eixo dianteiro e em que se prende normalmente uma lingueta de mola 51 supportada por um braço 52 articulado em 53 no eixo e ligado excentricamente ao eixo 46, por meio de uma haste 54.

Fica entendido que não me limito ao mecanismo descripto acima, podendo-se adoptar, por exemplo, outras formas de engrenagens e outras conexões, si for desejado.

Referindo-me agora aos pontos mais importantes da invenção, deve se notar que o rodete inferior ou de lado direito (fig. 3) do cylindro descaroçador está encaixado em uma peça protectora, tendo a forma de uma placa 55 e preferivelmente flexivel 55, montada no braço ou barra transversal 9, e que em sua borda inferior aproximadamente faz contacto com a superficie do cylindro descaroçador, servindo para endireitar as fibras de algodão e as conservar nesta posição.

Uma peça semelhante 56 existe no lado inferior da armação que supporta a faca e coopera com a peça 55 para o mesmo fim.

A faca ou folha 6 e sua armação 7 são ajustaveis a qualquer angulo, assim como para cima e para baixo, si for desejado, por meio de parafusos 57, 59, revolvendo a armação 7 em uma chapa 58 em redor de um botão 60, para tomar as ligeiras mudanças de posição necessarias durante a operação.

A fig. 4 representa uma modificação da peça protectora do descaroçador, em que a mesma peça, ou caixa de cardar 55, tem maior extensão, em redor desse descaroçador, que na fig. 5, e tem sua extremidade inferior ajustavel em 61.

A mesma figura representa igualmente uma série de cylindros 62 e 63, da mesma construcção que o cylindro 4 e preenchendo as mesmas funções, sendo cada um delles dotado de uma caixa de cardar 64, semelhante á do cylindro superior.

Esta construcção offerece grande vantagem para o tratamento de certas fibras e para descaroçar algodão especialmente sujo ou emmaranhado, pela razão que as fibras se mantem em posição endireitada desde o principio até o fim da operação. Com effeito, o limpador ou pente, tende a endireitar mais ou menos essas fibras; depois as mesmas fibras se endireitam ainda mais pela acção do cylindro descaroçador, e ao passarem debaixo da faca, e finalmente, cada cylindro suplementar ou cardador 62, 63, com sua caixa de cardar 64, divide e adelgaça o algodão, endireitando suas fibras até se acharem todas longitudinaes e supportadas parallelamente, sem haver risco de se dobrarem ou entrançarem.

Representei igualmente na fig. 4, uma forma modificada de limpador, em que os dentes 65 destes estão montados na extremidade de uma barra 66, que constitue a extremidade inferior de uma armação 67, articulada em 68 e cooperando com o fundo de mola opposto 26, de modo a formar uma moega oscillante actuada por um braço 69, articulado na armação 67 e em conexão com o excentrico 13, já mencionado.

Esta construcção é especialmente vantajosa quando se trata lã ou algodão sujos e emmaranhados, pelo facto de oscillarem os dentes 65, para traz e para diante em arco de circulo, effectuando um ligeiro movimento de ascensão, e tendendo, portanto, a desemmaranhar e soltar a massa de algodão ou outra fibra e preparal-a convenientemente para a operação da serie de cylindros e cascas de cardar, que se mencionaram acima.

Em se tratando, porém, de limpeza e descaroçamento communs, deve-se preferir a forma mais simples de machina representada nas outras figuras, reservando-se a forma de construcção, que representa a fig. 4, para trabalho particularmente difficil.

E' preferivel, para muitos fins, a forma de limpador representada na fig. 5, em que o mesmo limpador é dotado de dentes embotados em sua extremidade e tendo lados parallellos; devido a esta disposição em forma de pente, o limpador penetra no algodão com extrema facilidade e o solta sem risco de o romper ou prejudicar de outro modo.

E' de grande importancia este ponto de minha invenção quando se lida com algodão difficil de tratar e se tem de desemmaranhar lã ou outras substancias analogas.

Referindo-me agora ás figs. 6 a 11, que representam os detalhes de construcção da forma de limpador e mecanismo de operação do mesmo representados na fig. 3, vê-se que o limpador se acha dividido em um certo numero de secções, 70, (sendo 6 no desenho), achando-se cada secção actuada por dous excentricos chavetados no eixo 14, e ficando as mesmas secções mantidas em alinhamento por placas guidoras 71, 72, parafusadas na placa transversal de nervuras 12.

Esta placa é extremamente rígida e coopera com a disposição seccionada do limpador para se poder imprimir as vibrações deste uma velocidade extremamente considerável, dando-se assim maior capacidade de trabalho à machina.

Cada secção do limpador se compõe de uma placa de base 75, a qual, no caso de se usar um limpador em forma de pente, serve de suporte para os dentes 65. Nesta placa está montada uma outra placa 74, tendo adjacente a cada uma de suas extremidades um chapéu 75, em que são articulados sobre os pinos 77 os braços 76 dos collares de excêntricos, atravessando esses pinos os chapéus 75 e nelles fixados por contrapinos 78.

Os braços 76 são dotados de paradas 79, que tem por função manter os no centro dos chapéus e cada braço 76 termina em sua extremidade trazeira numa parte semi-circular 80, do tirante excêntrico, sendo sua parte restante composta da parte semi-circular opposta 81, e achando-se ambas essas partes parafusadas em redor do excêntrico adjacente.

O objecto immediato desta construção de chapéus e partes connexas é permitir a prompta remoção de qualquer das secções do pente, no caso de deterioração, sem haver necessidade de se desmontar a machina inteira.

As placas, que compõem cada secção estão recortadas em suas extremidades, como se vê em 82, para cooperarem com os guias 83, e suas extremidades dianteiras elevadas 84 cooperam com as placas guidoras 71, para manter o limpador fixo e uniforme em seus movimentos, impedindo qualquer vibração vertical ou perpendicular.

Referindo-me agora à fig. 2, vê-se que a placa que supporta o limpador e sobre a qual este opera, é ajustavel na armação, pelo facto de se achar supportada na extremidade de um parafuso 85 perto de sua parte dianteira e de ser dotado de uma aza 86, que recebe um parafuso 87, projectando-se, além disso, dessa placa um flange, indicado em linhas pontuadas, que está feixado na armação por meio de um parafuso 88, ajustavel em um encaixe da mesma armação.

Esta disposição me permite ajustar o suporte intiro para cima ou para baixo e modificar assim a posição angular e a operação do pente ou limpador relativamente ao cylindro descarçador.

O modo de funcionar de minha machina é o seguinte:—O algodão ou outra fibra em estado bruto deita-se na moega de alimentação 21 e fica conduzido pelo avental 22 e o outro mecanismo de alimentação à moega 25, onde é tomado pelo cylindro descarçador e levado gradualmente para baixo entre a faca 6 e o mesmo cylindro, achando-se durante este tempo submettido a uma successão incessante de golpes extremamente rapidos do limpador 10. Esta velocidade enorme de movimentos do limpador nunca fôra conseguida até hoje; obtem-se, porém, na minha machina em consequencia de sua construção extremamente rígida e do effeito compensador das secções do limpador, que, pela acção do excêntrico, funciona separadamente, ficando assim impedida a vibração da machina, que o movimento das partes tornaria de outro modo inevitavel.

Os dentes ou dedos do limpador, em consequencia da disposição parallela de seus lados e da forma embutada de suas extremidades, não penetram no algodão como faria uma cunha, mas entram ligeira e delicadamente no mesmo e desemmaranham toda sua massa, empurrando suavemente os caroços fôra das fibras, sem prejudicar estas.

Accresce que, quando se usa a moega oscilante de minha invenção, representada na fig. 4, aquelle movimento do limpador, effectuando-se em arco de circulo, ergue ligeira e suavemente o algodão a cada vibração, desemmaranhando assim, ainda mais facilmente, a massa das fibras e removendo todas as materias estranhas, taes como folhas e caroços.

A proporção que o algodão revolve sob a acção do cylindro descarçador, a caixa de cardar 56 e a caixa de cardar 55 impedem as fibras de se torcerem e retardam sufficientemente seu movimento, assim como as outras caixas e cylindros de cardar quando se emprega uma serie desses dispositivos, de modo a ficarem, finalmente, as fibras perfeitamente rectas e em camada uniforme.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina para tratar algodão ou as outras fibras mencionadas, comprehendendo um cylindro descarçador, uma faca estacionaria adjacente ao mesmo; um limpador para cooperar com esta faca e uma caixa de cardar, situada debaixo da mesma faca e abraçando parcialmente aquelle cylindro para endireitar e reter as fibras, à proporção que revolvem pela acção do mesmo cylindro;

2º, uma machina para tratar algodão e substancias analogas comprehendendo um cylindro descarçador, uma faca ou lamina assentando no mesmo, e um limpador cooperando com esta faca e aquelle cylindro; achando-se este limpador dotado de dentes independentes, separados e em forma de pino, dispostos parallelamente um em relação a outro, e tendo cada dente seus lados parallellos e embutados na extremidade;

3º, em uma machina para tratar algodão e substancias analogas, um cylindro descarçador; uma faca ou lamina, e um limpador; achando-se este limpador dividido em um certo numero de secções, que são actuadas separadamente uma de outra; excêntricos para actuar essas secções, e connexões articuladas entre os excêntricos e as mesmas secções;

4º, Uma machina para tratar algodão e substancias analogas, comprehendendo um cylindro descarçador, uma faca e um limpador, sendo este limpador composto de um certo numero de secções susceptiveis de se moverem de modo independente; uma placa transversal reforçada em que as mesmas secções estão montadas de modo a se poderem mover; guias para manter as mesmas secções, impellido seu movimento lateral ou perpendicular, e meios para actuar estas secções separadamente;

5º, Uma machina para tratar algodão ou substancias analogas, comprehendendo um cylindro descarçador, uma faca e um limpador, sendo este limpador composto de secções susceptiveis de se moverem de modo independente, excêntrico para actuar as mesmas secções, sendo estas susceptiveis de se removerem de modo independente, dos ditos excêntricos e guias, para manter as mesmas secções, impellido seu movimento lateral ou de cima para baixo;

6º, Uma machina para tratar algodão e substancias analogas, comprehendendo um cylindro descarçador, uma faca ou lamina assentando no mesmo, um limpador cooperando com esta faca e aquelle cylindro, e um suporte para o limpador, estendendo-se rigidamente entre as extremidades da armação e ajustavel nellas, de modo a se poder mudar a posição do limpador relativamente ao cylindro e à faca mencionados;

7º, uma machina para tratar algodão comprehendendo um cylindro descarçador; um limpador e uma faca, achando-se esta faca supportada por uma armação articulada adjacente à sua borda dianteira, e um dispositivo, situado na borda trazeira da mesma armação para ajustar esta e se poder variar o angulo da mesma faca;

8º, uma machina para tratar algodão e substancias analogas, comprehendendo um cylindro descarçador; um limpador vibratorio e uma faca, sendo esta faca dotada de uma caixa de cardar que se estende por baixo de seu lado inferior, parcialmente em redor do mesmo cylindro;

9º, uma machina para tratar algodão e substancias analogas, comprehendendo um cylindro descarçador; um limpador vibratorio; uma faca e uma serie de cylindros de

cardar, achando-se cada um destes cylindros disposto tangencialmente ao cylindro precedente e dotado de uma caixa de cardar, que se estende parcialmente em redor do mesmo e serve para reter e endireitar as fibras à proporção que são levadas pelo cylindro; recebendo cada cylindro o algodão do cylindro precedente, na occasião em que o mesmo algodão fica mantido entre esse cylindro precedente e a caixa de cardar;

10, uma machina para tratar algodão comprehendendo um cylindro descarçador; uma faca, um limpador vibratorio; uma moega de alimentação fixa; um avental de alimentação nesta moega, e um transportador sem fim que recebe o algodão do mesmo avental, estendendo-se esse transportador dentro da moega e perto de seu fundo, adjacentemente ao cylindro mencionado.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1900.—Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

RESGATE DE NOTAS DO EXTINGTO BANCO DO BRAZIL

Convidam-se os possuidores das notas do extinto Banco do Brazil, abaixo designadas, a apresental-as ao troco na thesauraria do Banco da Republica do Brazil e nas casas dos seus correspondentes, nos Estados, até o dia 31 de dezembro proximo futuro, data em que, nos termos dos artigos 1º e 3º do accordo que acompanha o decreto n. 5.506, de 26 de dezembro de 1873, deve ficar extincta a sua circulação e, consequentemente, o seu valor:

500\$000, 2ª serie.
200\$000, 3ª e 4ª series.
100\$000 }
30\$000 } Series A, B e C.
25\$000 }

As das caixas filiaes tem a designação da antiga provincia a que pertenciam a Caixa Emissora.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1900.—O secretario do Banco, *J. G. Pecego Junior.*

Companhia de Seguros de Vida «A Educadora»

Convidamos os accionistas desta companhia a se reunirem, no dia 15 de setembro do corrente anno, ao meio-dia, na sede social, no largo de S. Francisco de Paula n. 6, em assembléa geral ordinaria, para o fim de tomarem conhecimento das contas da directoria durante o anno findo e de procederem à eleição da commissão fiscal; ficando desde já a disposição dos mesmos Srs. accionistas todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1894.—O presidente interino, *J. M. de Figueiredo.*—O director-theoureiro-secretario, *F. de Almeida.*

A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

SOCIEDADE DE SEGUROS MUTUOS SOBRE A VIDA RUA DA CANDELARIA N. 7

Não tendo comparecido hoje numero sufficiente de mutuários para a sessão da assembléa geral ordinaria, convidamos novamente os Srs. segurados a se reunirem no dia 3 de setembro, ao meio-dia, no escriptorio desta sociedade, a fim de elegerem o conselho fiscal e seus supplentes e tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas até 30 de junho proximo findo.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1900.—A directoria.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1900